

# ARQUIVOS

do Conselho Regional de Medicina  
do Paraná

ABR/JUN 85 - ANO II - n.º 6

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## DIRETORIA:

Presidente: Dr. DUILTON DE PAOLA  
Vice-Presidente: Dr. Luiz Carlos Sobania  
1º Secretário: Dr. Ricardo Akef  
2º Secretário: Dr. Osmar Martins  
Tesoureiro: Dr. Maurício Pedrazzani

## CONSELHEIROS 83 a 88

### MEMBROS EFETIVOS

Dr. Luiz Carlos Sobania  
Dr. Frederico João Massignan  
Dr. Maurizio Pedrazzani  
Dr. DUILTON DE PAOLA  
Dr. Natal Jatai de Camargo\*  
Dr. Carlos Alberto A. Boer  
Dr. Ricardo Akef  
Dr. Nelson Egydio de Carvalho  
Dr. Joel Vieira Gonçalves  
Dr. Hélio Germiniani  
Dr. Farid Sabbag  
Dr. Eurípedes Ferreira  
Dr. Salim Acras  
Dr. Luiz Fernando Cajado de O.Braga  
Dr. Gilberto Sacilotto  
Dr. Osvaldo Malafaia  
Dr. José Antonio Maingué  
Dr. Mário Budant de Araújo  
Dr. Osmar Martins  
Dr. Flavio Cini (AMP)  
Dr. Ehrenfried O. Wittig

### SUPLENTE

Dr. Octaviano Baptistini Júnior  
Dr. João Nassif  
Dr. Jackson Herrera  
Dr. Nasir Jamil Bauab\*  
Dr. João Geraldo P. Mercer  
Dr. Reginaldo Werneck Lopes  
Dr. Antonio Leite Oliva Filho  
Dr. Edison Matos Novak  
Dr. Ildefonso Amoêdo Canto  
Dra. Lorete Maria da Silva Kotze\*  
Dr. Sanito W. Rocha  
Dr. Paulo Roberto Cruz Marquetti  
Dr. Sérgio Todeschi  
Dr. Sérgio Fonseca Tarlé  
Dr. Lauro Del Valle Pizarro  
Dr. Marco Aurélio de Quadros Cravo  
Dr. Nelson Couto Rezende  
Dr. Milton Cesar Scaramuzza  
Dr. Paulo Renato Sebrão\*  
Dr. José Francisco Schiavon (AMP)  
Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho

Consultor Jurídico: Dr. Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque

\* Licenciado

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>EDITORIAL</b> .....  | 4  |
| Amostra Grátis - Resolução CRM-PR 10/84 .....                 | 5  |
| Amostra Grátis em Pacientes do INAMPS .....                   | 7  |
| Medida da Pressão Arterial por Leigos .....                   | 8  |
| Pagar a dois CRMs .....                                       | 10 |
| Enfermeiro pode colocar tala gessada? .....                   | 12 |
| Acordam .....   | 13 |
| Declaração dos Direitos dos Pacientes .....                   | 18 |
| A Ética na pesquisa médica .....                              | 21 |
| Porcentagens sobre honorários .....                           | 22 |
| Declaração dos direitos da criança .....                      | 28 |
| Complementação de honorários .....                            | 30 |
| Uso de estudantes de medicina .....                           | 32 |
| Estágio supervisionado do estudante .....                     | 38 |
| Responsabilidade legal do médico / os danos .....             | 40 |
| Notícias .....  | 42 |
| Normas sobre medicina do trabalho .....                       | 45 |
| Consentimento obrigatório do paciente .....                   | 47 |
| Índice de valorização Profissional - Resol. CRM-PR 2/83 ..... | 48 |
| Recusa de Transfusão de Sangue - Resol. CFM 1021/80 .....     | 49 |
| Parcelamento de Honorários .....                              | 52 |
| Novos Médicos .....   | 54 |

### CORPO EDITORIAL

Ehrenfried Wittig  
Antonio L. Oliva Filho  
Jackson Herrera

### IMPRESSÃO

Composição e impressão  
Comunicare  
Fone (041) 253-4233

Tiragem 8.000 exemplares  
Capa  
Criação: José Oliva, Eduardo  
Martins e Cesar Marchesini.  
Fotografia: Bia

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, não representando, necessariamente a opinião do CRM-Pr.

"Arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná", órgão oficial de divulgação do CRM-Pr, é enviado trimestralmente a todos os médicos inscritos neste Conselho, à Bibliotecas Universitárias, Conselhos e Associações Médicas do Brasil.

## EDITORIAL

### **Princípio III - Código Brasileiro de Deontologia Médica**

*“A Fim de que possa exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico deve ter o seu trabalho remunerado de forma justa por salários ou honorários!”*

### **Resolução nº 11/85 – CRM-PR**

*“Homologar a tabela de honorários médicos da AMB”.*

### **Use-a ou se submeta**

*“Aí está a sua primeira e grande oportunidade  
Nós lhe demos força”.*

**Vamos trabalhar juntos para melhorar.**

# **AMOSTRA GRÁTIS**

## **Você comercializa?**

### **RESOLUÇÃO Nº 010/84**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições e,**

**Considerando que os remédios entregues aos médicos como amostras grátis, não podem ter suas finalidades desvirtuadas,**

#### **RESOLVE:**

**1) É anti-ética a comercialização de medicamentos rotulados como "amostra-grátis," em qualquer situação.**

**Curitiba, 19 de dezembro de 1984.**

**Dr. Luiz Carlos Sobania**  
**Presidente em Exercício**

## **AMOSTRA GRÁTIS**

"Entende-se como AMOSTRA GRÁTIS a mercadoria em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria, a título de distribuição gratuita. É proibida a comercialização de mercadorias recebidas entregues como Amostra Grátis."

### **Amostra Grátis Original**

AMOSTRA GRÁTIS ORIGINAL é aquela retirada de um lote de mercadoria comercializável, ou seja, a mercadoria foi produzida/adquirida para fins de vendas.

A saída de Amostra Grátis Original deve ser tributada do ICM (Imposto de Circulação de Mercadoria) e do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

### **Amostra Grátis Comum**

AMOSTRA GRÁTIS COMUM é aquela mercadoria produzida/adquirida com finalidade exclusiva de Amostra Grátis.

A saída de Amostra Grátis Comum é isenta de IPI, e de ICM.

A saída de Amostra Grátis Comum obedece as seguintes exigências legais:

(Art. 44 do Regulamento do IPI – Decreto 87.981/82)

Estão isentas:

...  
IV. as amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial, assim considerados os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária a dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, atendidas as seguintes condições:

- a) indicação no produto e no seu envoltório da expressão "Amostra Grátis", em caracteres impressos com destaque;
- b) quantidade não excedente de 20% (vinte por cento) do conteúdo ou do número de unidades da menor embalagem da apresentação comercial do mesmo produto, para venda ao consumidor;
- c) distribuição exclusivamente a médicos, veterinários e dentistas, bem como a estabelecimentos hospitalares, quando se tratar de produtos da indústria farmacêutica,

(Instrução da Secretaria de Finanças nº 535/76 – Regulamento do ICM).

Estão isentas:

Amostras de diminuto ou nenhum valor comercial, gratuitamente distribuídas, desde que em quantidade estritamente necessária para dar conhecimento a natureza, espécie e qualidade da mercadoria.

## PRINCÍPIO XII

*O médico deve abster-se de atos que se caracterizam como mercantilização da Medicina, e combatê-los quando praticados por outrem.*

Consulta

## **Há caracterização de infração ética no uso de medicamentos "AMOSTRA GRÁTIS" nos pacientes internados pelo atual sistema adotado pelo INAMPS (SAMHPS/AIH)?**

O Conselheiro José Antonio Maingue, transmite a este CRM consulta formulada por Diretoria de Hospital de Curitiba que indaga quanto a eticidade do uso de medicamentos "amostra grátis" nos pacientes internados pelo atual sistema adotado pelo INAMPS, (SAMHPS/AIH).

Sob a ótica da ética médica, efetivamente, o uso de medicamentos "amostra grátis", nos pacientes internados pelo INPS, nos parece não compor com os preceitos basilares que devem orientar o exercício da medicina. Isto porque, como se sabe, pelo atual sistema adotado pelo INAMPS, dito global, o pagamento pelos procedimentos médicos, são efetuados por inteiro, ou seja, não se perquirindo, em cada caso, eventuais complicações ou mesmo facilidades. Estipulou-se um "quantum" para diversos tipos de procedimentos, já se incluindo na previsão, os medicamentos necessários, que serão reembolsados, quer sejam usados ou não.

Neste diapasão, resta evidenciado que, se o hospital, recebe da previdência, o valor correspondente ao procedimento total, incluindo medicamentos, substituí-los por "amostra grátis", seria locupletação indevida. Vale dizer, receber pelo que não foi realmente usado.

Conveniente lembrar-se outrossim, que na hipótese, não importa que, muitas vezes, a Previdência, dentro do sistema que adota, venha a pagar ao hospital, por medicamentos que não foram aplicados por desnecessários, mesmo porque, tal situação, seria uma decorrência normal dentro do plano SAMHPS/AIH. Por outro lado, caracterizar-se-ia procedimento incompatível, a substituição dos medicamentos por amostra grátis, que estariam sendo então comercializadas, advindo ao hospital, recebimento duplo, posto que se pouparia o valor dos remédios que deveriam estar sendo usados.

Destarte, a substituição importaria em ofensa ao artigo 61 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, desde que se estaria recebendo por serviço profissional não prestado, sendo lógico no caso de entender, que a prescrição e uso de medicamentos, são atos inerentes e complementares ao exercício da medicina.

É o nosso parecer.

Curitiba, 12/11/84

Dr. Antônio Celso C. de Albuquerque  
Assessor Jurídico

Aprovado em Sessão Plenária.

## **Pode ser medida a pressão arterial na rua? Pode ser medida por leigos ou para-médicos?**

### **PARECER**

A consulta realizada pelo Professor Eduardo de Almeida Rego Filho, refere-se a observação de modo crescente, em Londrina, da prática de se determinar a pressão arterial de transeunte em praça pública. Esta é realizada por estudantes de enfermagem, medicina (ou leigos), para conseguir verba para formatura, os quais, embora não cobrem para realizar tal ato, induzem a que o transeunte colabore com qualquer quantia.

A medida da pressão arterial é um ato médico e só deverá ser realizada por médico ou sob supervisão médica. Assim sendo, quando se mede a pressão arterial em local público, tal fato deve ser comunicado a este Conselho, salvo quando supervisionado por médico, em campanhas de esclarecimento da opinião pública, patrocinada por entidade médica ou Saúde Pública.

O fato comunicado pelo Professor Eduardo de Almeida Rego Filho, não se constitui em novidade, no Estado. Embora se possa argumentar certa inocuidade do ato, freqüentemente, ao constatar hipertensão arterial, as pessoas que exercem tal prática, podem indicar medicação (exercício ilegal da medicina), indicar médicos para o atendimento (aliciamento de clientela) ou não estarem preparados tecnicamente para medí-la (incompetência).

Cumprе esclarecer que lamentavelmente, nem acadêmicos de medicina ou de enfermagem, por força da lei, estão sob jurisdição do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Cabe porém, nesta circunstância, como sempre tem feito este CRM, dar conhecimento do fato ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, ao Serviço de Vigilância Sanitária da Saúde Pública do Estado do Paraná, ao Diretório Acadêmico de Medicina e ao Diretório Acadêmico de Enfermagem, para coibir exercício ilegal da Medicina.

**Hélio Germiniani**  
Conselheiro

Parecer aprovado em 04/02/85





*Membros do CRM em sessão plenária de julgamento.  
Todas as segundas-feiras, temos reunião. Você está convidado para participar.*

---

## VOCÊ DEVE PAGAR A DOIS CRM?

---

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.209/85

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o pagamento da anuidade deve dar ao médico a quitação de suas atribuições durante todo o exercício respectivo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos nos casos de transferência de médicos de um Conselho Regional para outro;

CONSIDERANDO o estabelecimento da Resolução CFM Nº 1053/81 e na Circular CFM Nº 012/82.

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária do dia 09.02.85.

### RESOLVE

1. Nos casos de transferência, o médico quitará integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem.

2. O Conselho Regional para o qual o médico se transfere, não poderá cobrar a anuidade, já paga no Conselho de origem, mas apenas taxas (inscrição, carteira...).

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 1985.

Gabriel Wolf Oselka  
Presidente

Ana Maria Cantalice Lipke  
Secretária - Geral

# **ATENÇÃO!**

**SE VOCÊ EXERCE ESPECIALIDADE**



---

---

No próximo número publicaremos uma relação completa de todos os médicos que estão inscritos neste Conselho, com qualificação de especialista.

---

---

Você pode exercer qualquer atividade médica, mas não pode se anunciar como especialista ou ocupar cargo de especialista, se não estiver habilitado e registrado neste CRM, como especialista.

---

---

Nos números anteriores publicamos normas sobre o assunto. Reveja e verifique o que você necessita para sua inscrição.

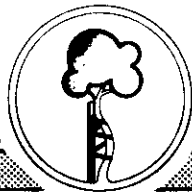
---

---

Colabore, em seu benefício. Não desejamos notificá-lo de estar exercendo ilegalmente sua especialidade. É simples o registro e a documentação restrita. Veja as normas em nºs anteriores.

---

---



**A QUEM CABE A COLOCAÇÃO DE TALA OU APARELHO GESSADO?  
VOCÊ MANDA SEU ENFERMEIRO COLOCAR SEM  
EXAMINAR O PACIENTE OU SUPERVISIONAR O ATO?  
NÃO É ESTA UMA FUNÇÃO MÉDICA?**

### **PARECER**

Designado Relator do presente Processo Consulta, adoto como Parecer manifestação aprovada em 1978, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, ao examinar assunto idêntico, nestes termos:

“A indicação de colocação de aparelhos gessados, talas gessadas, etc. é de exclusiva competência médica. Na confecção do aparelho gessado, talas, etc., entretanto pode o médico solicitar a participação de auxiliares não médicos desde que assuma a supervisão e responsabilidade pelo ato.

Quando da feitura de aparelhos gessados ou talas gessadas que se seguem a redução de fraturas, na maior parte das vezes, cabe ao médico a manutenção dos fragmentos ósseos na posição desejada, enquanto os auxiliares colocam o aparelho gessado. A manutenção da redução da fratura é de importância maior e exige maiores conhecimentos técnicos do que a colocação do gessado em si.

Em resumo, aparelhos gessados podem ser colocados e retirados por pessoal auxiliares não médicos qualificados desde que por indicação, supervisão e responsabilidade do médico assistente”.

É o parecer, s.m.j.

Em 04.04.1985

Conselheiro Cláudio Franzen  
Relator

Aprovado pelo CFM em plenário.



## ACORDAM

### PROCESSO Nº 017/84

**DENUNCIANTE:** CRMPR  
**DENUNCIADO:** DR. J.C.G.A.  
**RELATOR:** DR. CARLOS ALBERTO ALMEIDA BOER  
**REVISOR** DR. GILBERTO SACILOTO  
**ACÓRDÃO:** 002/85

**ASSEMBLÉIA DE CLASSE - DIVULGAÇÃO DE DENÚNCIA JUNTO AO CRM - COMPORTAMENTO HOSTIL - DESRESPEITO AO COLEGA DENUNCIANTE.**

INFRINGE OS ARTIGOS 33 E 40 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA, O MÉDICO QUE, EM ASSEMBLÉIA DA CLASSE, DIVULGA INTEIRO TEOR DE DENÚNCIA LHE FORMULADA, JUNTO AO CRM, RESTANDO PROVADO QUE PROCEDEU DE FORMA HOSTIL E DESRESPEITOSA PARA COM O COLEGA DENUNCIANTE, PRESENTE À REUNIÃO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de processo ético-profissional sob nº 017/84, em que é denunciante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e denunciado o DR. J.C.G.A.

### ACORDAM

*Os membros do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, na forma de votos dos senhores Relator e Revisor, em acolher a imputação que foi feita ao denunciado, lhe aplicando a pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO prevista no artigo 22 alínea "a" da Lei 3.268/57, por infração dos artigos 33 e 40 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, conforme ata 258 datada de 11.03.85.*

Curitiba, 15 de março de 1985

Dr. Carlos Alberto Boer  
Cons.Relator

Dr. Gilberto Saciloto  
Cons. Revisor



## ACORDAM

### PROCESSO Nº 004/82

**DENUNCIANTE:** CRMPR  
**DENUNCIADOS:** Drs. M.M.S.; M.K.K.; M.H.L.P. e A.A.A.  
**RELATOR:** Dr. Luiz Fernando C.O.Braga  
**REVISOR:** Dr. Carlos Alberto de Almeida Boer  
**ACÓRDÃO:** 004/85

**PACIENTE MAU ATENDIDO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA OMISSÃO DE SOCORRO – PROVADA A MÁ AVALIAÇÃO – PREVALÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA – INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA – PRINCÍPIO II – ARTIGO 16.**

SE A PACIENTE FOI ATENDIDA, AINDA QUE PRECARIAMENTE, SEM MAIORES CUIDADOS PELO MÉDICO, DESCARACTERIZA-SE A OMISSÃO DE SOCORRO, PREVALECENDO, ENTÃO, DESDE QUE HOUVE MORTE, A NEGLIGÊNCIA NA AVALIAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E, PELAS CIRCUNSTÂNCIAS, A INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO II E AO ARTIGO 16 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de processo ético profissional sob o nº 004/82, em que é denunciante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ e denunciados os Drs. M.K.K., A.A.A. e M.M.S. e M.H.L.P.

## ACORDAM

*Os membros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, por unanimidade, na forma dos votos do Relator e Revisor, em absolver os médicos M.M.S. e M.H.L.P. de todas as imputações e o Dr. M.K.K. e A.A.A. da acusação de Omissão de Socorro. Acordam ainda, na forma do voto do Sr. Relator, pela maioria dos Srs. Conselheiros, em acolher a imputação dos Drs. M.K.K. e A.A.A. de negligência e prática de atos danosos à paciente e infração ao Princípio II e artigo 16 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, lhes aplicando a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "B" do artigo 22 da Lei 3268/57, conforme ata sob nº 261 de 29.04.85.*

Curitiba, 24 de maio de 1985

Dr. Luiz Fernando Cajado de O.Braga  
Conselheiro Relator

Dr. Carlos Alberto de Almeida Boer  
Conselheiro Revisor



## ACORDAM

### PROCESSO Nº 012/84

**DENUNCIANTE:** CRMPR  
**DENUNCIADO:** DR. D.T.  
**RELATOR:** DR. PAULO ROBERTO CRUZ MARQUETTI  
**REVISOR:** DR. NELSON COUTO REZENDE  
**ACÓRDÃO:** 001/85

**EMPREGO DOS MEIOS DIAGNÓSTICOS DISPONÍVEIS - AVALIAÇÃO CONFORME AS EVIDÊNCIAS APRESENTADAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 16 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA.**

TENDO O MÉDICO DENUNCIADO, POR 2 VEZES, ATENDIDO O PACIENTE, EMPREGANDO OS MEIOS DIAGNÓSTICOS ENTÃO DISPONÍVEIS E TENDO RESULTADO AVALIAÇÃO COERENTE COM AS EVIDÊNCIAS APRESENTADAS, INEXISTE OFENSA AOS ARTIGOS 1º E 16º DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de processo ético-profissional sob nº 012/84, em que é denunciante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e denunciado o Dr. D.T.

### ACORDAM

*Os membros do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, na forma do voto do Sr. Relator, em não acolher as imputações feitas ao denunciado, por infração aos artigos 1º e 16 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, conforme ata sob nº 257 de 25.02.85.*

Curitiba, 01 de março de 1985

Dr. Paulo Roberto Cruz Marquetti  
Relator



## ACORDAM

### PROCESSO Nº 011/84

**DENUNCIANTE:** CRMPR  
**DENUNCIADO:** DR. G.G.L.  
**RELATOR:** DR. JOEL VIEIRA GONÇALVES  
**REVISOR:** DR. CARLOS ALBERTO ALMEIDA BOER  
**ACÓRDÃO:** 003/85

### **DESVIO DE CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA - MERCANTILIZAÇÃO DA MEDICINA - PREÇOS VIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO**

EXERCENDO O MÉDICO ESPECIALIDADE, EM CIDADE QUE NÃO POSSUA PROFISSIONAL ATUANDO NO MESMO CAMPO DA MEDICINA, NÃO HÁ COMO SE COGITAR NO DESVIO DE CLIENTES. POR OUTRO LADO, NÃO SENDO POSSÍVEL NA OCASIÃO, SE CONCEITUAR PREÇO VIL, NÃO SE CONSUBSTANCIA A INFRAÇÃO AO ARTIGO 66 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA, E CONSEQUENTEMENTE, A MERCANTILIZAÇÃO DA MEDICINA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de processo ético profissional sob no. 011/84, em que é denunciante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e denunciado o DR. G.G.L.

### ACORDAM

*Os Membros do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, na forma de votos dos Senhores Relator e Revisor, em não acolher a imputação que foi feita ao denunciado por infração aos artigos 66 e 36 e princípio XII do Código Brasileiro de Deontologia Médica, conforme ata sob no. 260 de 08.04.85.*

Curitiba, 24 de abril de 1985

Dr. Joel Vieira Gonçalves  
Relator

Dr. Carlos Alberto A. Boer  
Revisor





## ACORDAM

### PROCESSO 006/83

**DENUNCIANTE:** CRMPR  
**DENUNCIADOS:** J.C.V.N. e L.L.F.  
**RELATOR:** Dr. Gilberto Saciloto  
**REVISOR:** Dr. Nelson Egydio de Carvalho  
**ACÓRDÃO:** 005/85

**OMISSÃO DE SOCORRO – MORTE DO PACIENTE INTERNADO – ART. 22 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA – MÉDICOS AUSENTES DO HOSPITAL – NÃO COMUNICAÇÃO A UM DELES – ABSOLVIÇÃO – OUTRO CONTATADO TELEFONICAMENTE – DESCONHECIMENTO DA PREMÊNCIA NO ATENDIMENTO – ORIENTAÇÃO AO PLANTONISTA – PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CULPA.**

ENCONTRANDO-SE OS MÉDICOS DENUNCIADOS, AUSENTES DO HOSPITAL E NÃO RESTANDO COMPROVADO QUE UM DELES, FOI COMUNICADO DO INTERNAMENTO DO PACIENTE, NÃO SE LHE PODE IMPUTAR RESPONSABILIDADE PELA MORTE DO MENOR. POR OUTRO LADO, SE AO OUTRO NÃO FOI TRANSMITIDO A PRELENTE URGÊNCIA DO ATENDIMENTO, TENDO INCLUSIVE O PROFISSIONAL, INSTRUIDO O PLANTONISTA DAS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS, TAMBÉM NÃO LHE CABE RESPONSABILIDADE PELA MORTE DO PACIENTE, NÃO SE CARACTERIZANDO ASSIM, A OMISSÃO DE SOCORRO E A CONSEQUENTE INFRAÇÃO DO ARTIGO 22 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de processo ético-profissional sob nº 006/83, em que é denunciante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e denunciados os médicos J.C.V.N. e L.L.F.

### ACORDAM

*Os membros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, por unanimidade, com relação ao Dr. L.L.F., na forma dos votos do Relator e Revisor, e por maioria, com relação ao Dr. J.C.V.N. na forma do voto do Sr. Revisor, em não acolher a imputação aos denunciados, de infração ao artigo 22 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, conforme ata sob nº 262 de 06.05.85.*

Curitiba, 27 de maio de 1985

Dr. Gilberto Saciloto  
Conselheiro Relator

Dr. Nelson Egydio de Carvalho  
Conselheiro Revisor

---

---

## PACIENTE TAMBÉM TEM DIREITOS. VOCÊ SABIA? DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO PACIENTE

---

---

(da Associação Americana de Hospitais - 1973)

1. Os direitos da pessoa enferma são prioritários aos da pessoa sadia, porque o doente se encontra num estado particularmente delicado de necessidade, de sofrimento e de auto insuficiência.
2. O paciente em todos os momentos da sua existência tem o direito de ser considerado e tratado como o exige a dignidade do ser humano, no completo respeito a sua personalidade integral.
3. O paciente tem o direito a um relacionamento pessoal de confiança com próprio médico e com o pessoal parassanitário e de enfermagem, e tal relacionamento deve ser sobre tudo um relacionamento humano, permeado de solidariedade e de colaboração.
4. O paciente tem direito a uma assistência sanitária contínua, válida, eficiente e qualificada, quer se trate da "assistência normal", quer seja da "assistência de urgência" e tal assistência deve ter as características da generosidade e da globalidade.  
A assistência global se concretiza de forma unitária levando em consideração os vários componentes da natureza, isto é o corpo, a psique, o espírito e a consciência moral.  
Essa assistência seja normal como urgente, não deve ser de forma alguma interrompida, entardada, limitada, alterada em alguma de suas partes.  
Toda a contribuição sindical no âmbito da assistência sanitária deve ser orientada ao pleno respeito do direito prioritário e inalienável do doente a uma assistência global.
5. O paciente tem o direito a assistência religiosa enquanto ser espiritual, no total respeito às próprias doutrinas e convicções.

6. O paciente tem o máximo direito à verdade e a informação sobre tudo a que concerne à própria doença, o diagnóstico, o prognóstico, de forma que a consciência do próprio estado patológico lhe possibilite colaborar ativa e responsavelmente com o médico e com o pessoal parassanitário e de enfermagem.

Essa informação deve ser dada exclusivamente pelo médico assistente, o qual não conhece apenas o estado patológico global do paciente com competência específica, senão também, pode por vezes, avaliar a oportunidade ou não de referir completa e necessariamente os dados relativos ao tipo da doença (por exemplo, em caso de tumores malignos).

O diagnóstico da malignidade neoplásica não deve ser confundida com o diagnóstico da doença, que sempre e somente pelo médico assistente, pode ser levada ao conhecimento do paciente, com toda a delicadeza possível. Deve ainda ser levado em consideração a eventual oportunidade de informar o paciente em caso de morte eminente, a fim de que possa dispor a tempo de suas últimas vontades e atos, seja para fins jurídicos, testamentários, religiosos, etc., seja para uma adequada preparação psicológica e moral.

7. O paciente tem o direito ao segredo profissional quanto a tudo o que diz respeito à sua doença, de maneira que o diagnóstico não seja objeto de curiosidade, comentário, julgamento por parte de pessoas não diretamente interessadas na assistência direta do paciente.

Em respeito ao sigilo profissional, todos os documentos (observações clínicas, certificados médicos, exames de laboratório, histológicos, etc.) relativos à doença, devem ser tratados com particular reserva, confiados a outras pessoas com o consentimento do doente, na medida permitida pela lei.

8. O paciente tem o direito à justiça social e à igualdade de tratamento, assim, não devem existir medidas e condições diferentes em base às condições econômicas e sociais do paciente, que incidam sobre o que é essencial para a recuperação do estado de saúde.
9. O paciente tem o direito de conhecer o próprio médico assistente, de ser informado de sua especialidade, de sua qualificação, de sua responsabilidade na coordenação e na escolha do tratamento, bem como de receber informações necessárias para dar consentimento consciente, antes de um tratamento diagnóstico e terapêutico, especialmente tratando-se de intervenções cirúrgicas que prevejam riscos e complicações e de conhecer a provável duração da incapacitação geral e para o trabalho.

O consentimento, evidentemente, não é necessário, em casos de absoluta urgência e necessidade, quando está em jogo a vida do paciente. Em caso de impossibilidade por parte do paciente, por real incapacidade de entender e querer mesmo transitória (por exemplo, estado de inconsciência), o consentimento pode ser dado, pelos parentes próximos do paciente, e o paciente tem o direito de ser informado, logo que seja possível.

O paciente tem o direito de recusar um tratamento, na medida permitida pela lei e de ser informado pelo médico quanto às consequências de seu ato.

10. O paciente tem o direito de conhecer a estrutura sanitária do hospital, mediante informação escrita, entregue no ato da internação e tem o direito de manifestar o próprio julgamento recebido e sobre a eficiência dos próprios serviços hospitalares.

Em todo o hospital deve ser criado um serviço de assistência social, que recolha eventuais sugestões do paciente e dos familiares, facilitando assim, a permanência do paciente no hospital e tornando mais estreito e útil o relacionamento humano.

11. O paciente tem o direito à conservação do emprego e a uma justa remuneração por todo o período da doença e da convalescência, quando for possível uma recuperação em tempo razoável, das capacidades de trabalho. Caso contrário, quando permanecer inválido permanentemente, tem o direito a reintegração social, mediante um trabalho que seja compatível e não perigoso para seu estado de invalidez.

O paciente domiciliado tem o direito a uma assistência médica parassanitária e de enfermagem qualificada, contínua, válida e eficiente, respeitando seus hábitos, suas tradições e intimidade familiar.

12. O paciente possui uma dignidade própria que lhe provém do sofrimento e portanto tem direito ao amor, à compreensão, à solidariedade por parte de todos os que atuam no campo da assistência sanitária, num conceito mais amplo e profundo da fraternidade humana.

# A ÉTICA NA PESQUISA MÉDICA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, Conselheiro do CFM.

Palestra proferida na Mesa Redonda sobre a Ética na Pesquisa Médica realizada em Belém - Pará em 03/85 promovida pelo CRM-PA e CFM.

## HISTÓRICO

A história da experimentação em seres humanos é tão antiga quanto a medicina. Todas as sociedades tiveram seus "médicos" e em todas as épocas muitos deles estiveram de alguma forma envolvidos em "projetos de pesquisa" objetivando restabelecer a saúde do indivíduo enfermo, prevenir as doenças e reabilitar aqueles com alguma forma de incapacidade.

A pesquisa científica em seres humanos não é nova e continuará presente enquanto os médicos e outros cientistas estiverem introduzindo novos processos diagnósticos e terapêuticos.

O homem é um pesquisador inveterado e tem sido ao longo do tempo o principal animal de experimentação tanto na qualidade de sujeito (pesquisador) como na de objeto (cobaia).

Por outro lado, desde os tempos mais remotos, grupos de pessoas da mesma profissão tem imposto a si próprios códigos de ética profissional. A profissão médica não é uma exceção.

Provavelmente, o primeiro código de ética médica foi concebido pelos babilônios há cerca de 4.500 anos. Trata-se do "Código de Hammurabi".

Dois mil anos após, no início da era cristã, foi elaborada uma breve declaração de princípios que ficou conhecida como "Juramento de Hipócrates" e teve ampla aceitação no mundo ocidental.

Mais ou menos na mesma época foram elaborados dois outros códigos pelas civilizações orientais. O primeiro deles foi o "Cânones

da Medicina" elaborado pelos chineses no período da dinastia HAM (200 AC - 220 DC) e o segundo foi o "Juramento Hindu de Iniciação".

No século XVII surgiu o primeiro código hebraico que ainda hoje é utilizado nas escolas médicas de Israel. Trata-se do "Juramento de ASSAF".

Desde então, várias versões de juramentos foram compostas por inúmeras universidades e escolas médicas. Entretanto, estes juramentos não constituem um código de ética e sim mera compilação de algumas regras de etiqueta.

A mais importante contribuição para a história da codificação ética no mundo ocidental foi feita no início do século XIX por THOMAS PERCIVAL em Manchester (Inglaterra). Esse médico e filósofo publicou seu "Código de Ética Médica" em 1803. O código de Percival influenciou diretamente todos os códigos de ética médica elaborados a partir de então. Assim, em 1847 a Associação Médica Americana, em Filadelfia, adotou um código de ética baseado no Código de Percival.

Contudo, nenhum dos códigos citados anteriormente faz referência clara à experimentação em seres humanos. A pesquisa em seres humanos foi mencionada pela primeira vez no "Juramento da Escola Médica de Berlim". Mas, trata-se de um juramento e não de um código de ética.

Em 1946 a Associação Médica Americana adotou a formulação elaborada pelo Dr. Ivy, Chefe do Comitê Médico Americano para Experiência de Guerra, que no final de um relatório sobre os crimes de guerra estabeleceu três princípios que deveriam ser obedecidos em qualquer experiência com seres humanos. São eles:

1. Consentimento voluntário do indivíduo no qual a experiência vai ser realizada.
2. Conhecimento prévio dos riscos envolvidos na experiência através de pesquisas em animais.
3. Execução da experiência sob adequada proteção e acompanhamento médico.

O primeiro conjunto de normas baixadas exclusivamente com o propósito de atender aos aspectos éticos da pesquisa em seres humanos foi o Código de Nuremberg em 1947 por ocasião do julgamento dos criminosos de guerra nazistas.

O objetivo do Código de Nuremberg é proteger o ser humano no qual a experiência é realizada. É composto por dez princípios gerais e foi adotado por todas as nações civilizadas, tendo precedên-

cia sobre as legislações domésticas. O médico que violar algum desses princípios mundialmente aceitos não pode alegar em sua defesa que a legislação de seu país o autoriza em contrário.

Em setembro de 1948 a 3a. Assembléia Geral da Associação Médica Mundial elaborou uma nova versão do Juramento de Hipócrates a qual ficou conhecida como "Declaração de Genebra". É questionável se essa versão é melhor que a antiga. Não há na Declaração de Genebra nenhuma referência sobre a pesquisa em seres humanos.

Um ano depois, em 1949, a Associação Médica Mundial elaborou o Código Internacional de Ética Médica o qual também é omissivo a respeito da pesquisa em humanos. A única frase que poderia ser considerada como proibição a qualquer experiência desnecessária aparece na parte geral do código e diz o seguinte: "qualquer ato ou conselho que possa enfraquecer física ou moralmente a resistência do ser humano só poderá ser admitida em seu próprio benefício".

Três anos após, em 1952, a Academia Francesa de Medicina ponderou que na pesquisa em seres humanos deve haver clara distinção entre: 1. O uso de novos métodos diagnósticos e terapêuticos dirigidos em benefício de um indivíduo em particular, e; 2. Experiências realizadas em supostos benefício de outros. Considera a Academia que no primeiro caso tais experiências mais que um direito, constituem um dever do médico e devem ser conduzidas com a necessária prudência e segundo as normas éticas. Mas, com respeito à pesquisas objetivando apenas o "progresso da ciência", reitera a Academia Francesa que: 1. Somente voluntários com plena liberdade para consentir ou negar devem ser utilizados, e; 2. Somente pessoas altamente qualificadas, capazes de reduzir os riscos ao mínimo, devem conduzir tais investigações.

Em 1955, o Ministério Holandês para a Saúde e Assuntos Sociais publicou o Relatório sobre investigações em seres humanos preparado pelo Conselho de Saúde Pública daquele país. Segundo o Conselho Holandês "a pesquisa em seres humanos não pode ser aprioristicamente considerada inadmissíveis e em certas circunstâncias é indispensável ao progresso da medicina". Entretanto, continua o relatório, "três critérios básicos devem ser observados: 1. Consentimento individual; 2. Risco, dor e incômodo; 3. Protocolo a ser seguido". O Conselho Holandês exclui de pronto as crianças, os idosos, os doentes mentais e os prisioneiros.

Em 1962 o Conselho de Pesquisa Médica da Inglaterra em seu relatório anual, da mesma forma que a Academia Francesa de Medicina, faz clara distinção entre a pesquisa conduzida como parte do tratamento de um paciente e aquela realizada com o objetivo de

contribuir para o conhecimento médico. Enfatiza que a primeira é governada pelas normas gerais da prática médica e recomenda aos editores das revistas científicas que recusem a publicação de pesquisas onde exista qualquer indício de violação ética.

Em 1964, após todos esses códigos de caráter local, a 18a. Assembléia da Associação Médica Mundial, realizada em Helsinque (Finlândia) adotou um conjunto de normas éticas sobre a pesquisa em seres humanos a qual ficou conhecida como "Declaração de Helsinque".

A Declaração de Helsinque estabelece distinção entre a pesquisa clínica combinada com o tratamento do paciente e a pesquisa clínica não terapêutica. Não há proibição de que a pesquisa seja realizada desde que esteja plenamente justificada.

Surpreendentemente a Declaração de Helsinque não faz referência ao Código de Nuremberg existindo inclusive pontos conflitantes entre ambas.

Em 1975, a 29a. Assembléia da Associação Médica Mundial, realizada em Tóquio, procedeu a uma revisão da Declaração de Helsinque (II). Estendendo o seu campo de abrangência para a pesquisa biomédica envolvendo seres humanos. Outros pontos importantes foram incluídos nesta revisão, a saber: 1. Exigência de que o protocolo experimental seja aprovado por uma comissão independente (art. 1, 2); 2. Que o referido protocolo contenha o embasamento ético da pesquisa e a referência de que foram obedecidos os princípios da Declaração de Helsinque (Art. 1, 12); 2. Que resultados de pesquisas em desacordo com a presente declaração não devam ser aceitos para publicação em revistas científicas (Art. 1, 8).

O Código de Nuremberg e a Declaração de Helsinque I (1964) foram superados pela presente revisão (Helsinque II) a qual passou a ser o documento básico sobre a ética na pesquisa biomédica e tem recebido ampla acolhida entre as nações.

Recentemente, em 1982, o CIOMS (Conselho Internacional para Organizações de Ciências Médicas) e a Organização Mundial de Saúde, publicaram um documento intitulado: PROPOSED INTERNATIONAL GUIDELINES FOR BIOMEDICAL RESEARCH INVOLVING HUMAN SUBJECTS (Proposição de Normas Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo seres humanos) que é uma espécie de regulamentação da Declaração de Helsinque (II) e recomenda a sua ampla distribuição como documento de consulta para Ministérios de Saúde, Conselhos e pesquisas médicas, faculdades de medicina, entidades médicas, revistas científicas e quaisquer entidades e/ou pessoas interessadas.



## **NORMAS BRASILEIRAS**

O antigo Código de Ética Médica fazia referência à pesquisa em seres humanos nos artigos 32, 58 e 59. E o Código Brasileiro de Deontologia Médica atualmente em vigor, capitula a matéria em seus artigos 30 (é vedado ao médico: realizar pesquisa in anima nobili, sem estar devidamente autorizado e sem o necessário acompanhamento da Comissão de Ética); Art. 31 (é vedado ao médico: realizar pesquisa in anima nobili, sem estar devidamente autorizado e sem o necessário acompanhamento da Comissão de Ética); Art. 31 (é vedado ao médico: Empregar ou usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada para uso no país, sem a devida autorização dos órgãos competentes, do consentimento do paciente ou de seu responsável, devidamente informado da situação e das possíveis consequências) e Art. 32 (é vedado ao médico: Participar de quaisquer tipos de experiência no homem com fins bélicos, políticos, raciais ou genéticos).

A Resolução CFM 671/75 adota integralmente a Declaração de Helsinque (II) como norma ética básica a ser observada pelos pesquisadores médicos.

Além dos dispositivos citados anteriormente, o artigo 132 do Código Penal (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena: Detenção de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave) pode ser acionado pelas possíveis vítimas de pesquisas anti-éticas.

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 82 de 13.04.1982, nomeou uma Comissão Especial para o Estudo e Regulamentação da Pesquisa Biomédica em seres humanos, presidida pelo Prof. Heonir Rocha e composta por Adriano Costa e Forti, Alberto Furtado Rahde, Antonio Carlos Zanini, Eduardo Carvalho Neto, Erio Brasil Pellanda, Fernando Figueira, José Rodrigues Coura, Murilo Bastos Belchior, Telmo Reis Ferreira e Vicente Amato Neto.

A referida comissão elaborou um documento calcado na Declaração de Helsinque, apresentando ao final sugestões de maior relevância e que, infelizmente, até o presente momento não foram implementadas pelo Ministério da Saúde.

## **CONCLUSÕES**

Pelo anteriormente exposto, é lícito concluir que temos no Brasil suficiente normatização sobre a pesquisa envolvendo seres hu-

manos. Entretanto, à semelhança do que ocorre em outras áreas, toda essa legislação não passa de letra morta. São frequentes as denúncias da existência de pesquisas anti-éticas em nosso meio, principalmente no campo da farmacologia clínica, onde as indústrias multinacionais mercê das rigorosas legislações de seus países de origem, utilizam a população brasileira para testar a eficácia de novos medicamentos. Isto para ficar em apenas um exemplo.

O Conselho Federal de Medicina, cioso de sua responsabilidade para com a saúde da população, pretende trabalhar por todos os meios ao seu alcance e dentro de sua área de competência no sentido de garantir a atualização e o cumprimento das normas éticas que norteiam a profissão médica, bem como, buscar o aprimoramento do ensino da ética médica em nossas faculdades de medicina.



*Conselheiros Nelson Egydio de Carvalho e Edison Matos Novak, membros da Comissão de Qualificação Profissional.*



# Porcentagen\$

**Pode o médico  
dar porcentagem sobre o seu trabalho?**

**A Sociedade Paranaense de Anestesia pergunta:**

**É Ético o médico ceder percentual de seus honorários a título de pagamento de taxa administrativa ao hospital?**

**Em caso negativo, de que forma deverá ele conduzir, e se coagido, que caminho lhe restará tomar?**

O Conselho Regional de Medicina do Paraná, após análise da consulta formulada por V.Sa., através do ofício SPA/059/84, e tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, tem a aduzir os seguintes esclarecimentos:

Que os hospitais, quer visem lucros ou filantrópicos, evidentemente necessitam compor, como qualquer outra empresa, receitas e despesas. Dentro deste parâmetro, é lógico se concluir que suportam gastos consideráveis com serviços de administração, sendo portanto lícito exigirem dos médicos que usufruem de suas infra-estruturas, colaboração com as despesas pertinentes.

Assim, não vemos qualquer ofensa à ética, a pretensão dos hospitais na cobrança de taxas de administração, desde que os profissionais que usam suas instalações, os obrigam a manterem pessoal compatível ao atendimento, valendo ressaltar que dispendem outros gastos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

**Todavia, embora tal contribuição seja pertinente, não há que se aceitar que seja descontada, dos honorários devidos aos médicos, posto que, o correto, seria que estes, após receberem integralmente seus ganhos, pagassem pelo uso dos serviços dos hospitais, a taxa previamente acordada.**

DUILTON DE PAOLA  
Presidente do CRM

Parecer aprovado em 01/11/84.

# DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Proclamação pela Assembléia das Nações Unidas  
20 de Novembro de 1959

## **Princípio 1º**

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

## **Princípio 2º**

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na promulgação de leis visando a este objetivo, levar-se-ão em conta, os interesses superiores da criança.

## **Princípio 3º**

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

## **Princípio 4º**

A criança gozará os benefícios da previdência social e terá direito a crescer e criar-se com saúde. Para isto, tanto a criança como à mãe, será proporcionada proteção especial, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequada.

## **Princípio 5º**

A criança incapacitada física ou mentalmente, ou que sofra algum impedimento social, será proporcionado o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

**Princípio 6º**

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e de compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, sob os cuidados e responsabilidade dos pais e sempre num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial ou de outra natureza para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.

**Princípio 7º**

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e obrigatória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os superiores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando aos propósitos mesmos de sua educação. A sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

**Princípio 8º**

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

**Princípio 9º**

A criança deve ser protegida contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes de uma idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a, ou ser-lhe-á permitido, empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

**Princípio 10**

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência de que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

# \$\$\$

## COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CONVÊNIOS ANALISE O ESPÍRITO DA SUA INCLUSÃO NA TABELA DA AMB É PERMITIDA OU NÃO A COBRANÇA?

Médico de Curitiba formula consulta:

1. Ocorre infração ao código de ética, no caso de credenciado em determinados convênios, manter atendimentos à pacientes destes convênios, desde que os mesmos estejam de acordo com a tabela AMB-SOPROT, tanto para honorários clínico como cirúrgico?  
Devemos salientar que existem alguns convênios que permitem a complementação de honorários por parte de médico além daquele que tal convênio paga, como é o exemplo da Fundação Copel, que paga ao médico Cr\$ 4.500 pela consulta, dando ao médico direito à complementação de honorários do paciente, que estando em Cr\$ 13.500 totaliza os Cr\$ 18.000 atuais, e de acordo com a tabela AMB-SOPROT, sendo os procedimentos cirúrgicos cobrados do paciente, de acordo com a tabela AMB.
2. No caso de não poder permanecer credenciado em alguns convênios, mesmo com o cumprimento da tabela AMB-SOPROT, nos colocaremos numa situação financeira difícil, porque nos obrigará a uma redução acentuada no número de consultas por nós realizadas, uma vez que não temos direito às consultas da SOPROT, porque não somos sócios.

### O CONSELHO RESPONDE:

Na Reunião Plenária do CRM-PR de 21.01.85, foi aprovada a tabela da AMB como parâmetro mínimo para honorários médicos de convênios e na reunião plenária de 04.02.85 foi normatizada pela Resolução nº 11/85 como segue:

"O Conselho Regional de Medicina do Paraná, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 44045/58 e pelo art. 4º da Resolução 1154/84 do Conselho Federal de Medicina,

CONSIDERANDO a decisão da Reunião Plenária do CFM, em 11 de Janeiro do corrente que recomenda a utilização da Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, aprovada pela Assembléia de Delegados daquela entidade em 29 de setembro de 1984, que regulamenta a remuneração dos procedimentos médicos nos diversos tipos de convênios;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução 1084/82 do CFM que determina a inscrição das pessoas jurídicas contratantes nos Conselhos Regionais e, o art. 3º da Resolução CFM 687/75, que obriga o registro de seu responsável técnico;

CONSIDERANDO finalmente o que ficou decidido em Reunião Plenária deste Conselho Regional de Medicina em 21 de Janeiro de 1985;

**RESOLVE:**

1. Homologar a Tabela de Honorários Médicos, da Associação Médica Brasileira.
2. Para procedimentos disciplinares referentes a transgressões ao art. 66 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, considerar preços vis, os inferiores ao da referida tabela.
3. Caracterizar como infratores ao art. 41 do Código Brasileiro de Deontologia Médica os responsáveis técnicos ou clínicos das entidades convenientes que impedirem o cumprimento desta Resolução.

Assim, é anti-ético manter convênios com Empresas que não observam os valores da tabela de convênios da AMB para honorários médicos, que foi reconhecida e normatizada por este Conselho.

A complementação de honorários não pode ser praticada para alcançar o mínimo estabelecido por uma tabela que não aceita complementação. A prática de complementação pretendida pelo médico consultante desvirtua a tabela e a torna sem valor.

Ainda quanto ao exposto na Resolução CRM-PR nº 11/85, acima, tem a preocupação de evitar que o desequilíbrio de mercado leve o médico a continuar se submetendo a tabelas impostas por compradores de serviços médicos, pois, estas tabelas procuram auferir lucros a custos de uma baixa remuneração médica.

Lembramos ao consultante que não é o único com situação financeira difícil e que também não será com convênios que fogem a tabela da AMB que conseguirá sobreviver, pois, hoje são poucos os médicos que se sujeitam a tais convênios, mas, se continuarem em breves dias serão muitos e estaremos, então, todos sujeitos aos honorários impostos pelas tabelas dos compradores de serviço, o que não se mostrou satisfatório até o momento.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1985.

OSMAR MARTINS  
Conselheiro-Relator

Aprovado em sessão plenária de 04.02.85.

# PROCEDA CORRETAMENTE

*Se você deseja utilizar Estudantes de Medicina em seu hospital não deixe de conhecer o que se segue*



## O QUE É ESTÁGIO \*

O estágio é o tempo em que o estudante permanece em contato com o ambiente de trabalho, cumprindo uma etapa de aprendizagem dirigida, em atividades correlacionadas à respectiva área de formação.

Entendido como uma "estratégia de profissionalização", o Estágio é uma forma especial de treinamento do papel de "futuro profissional", permitindo que o estudante se desenvolva como indivíduo cidadão e profissional.

Como componente de atividades de interesse curricular, o estágio, para ser legítimo, deve constituir-se em mecanismo de intercâmbio e complementaridade entre a Escola e a Empresa, e, ainda, propiciar ao estudante:

- a oportunidade de aliar as teorias recebidas nos bancos escolares
- à prática do mundo do trabalho;
- condições para "aprender-fazendo" e "fazer-aprendendo";
- aquisição de uma atitude de trabalho sistematizado;
- o incentivo ao exercício da observação e do senso crítico;
- condições de sentir suas próprias deficiências e buscar seu auto-aprimoramento.

Nestes termos, o estágio não se confunde e nem deve confundir-se com EMPREGO, quer de caráter temporário, quer de duração interminada.

## O ESTÁGIO E A NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

O estágio é regulado por legislação específica que estabelece a desvinculação empregatícia entre a Unidade Concedente e o estudante.

\* Manual do Estagiário - CIEE (Centro de Integração Empresa/Escola).



estabelecimentos particulares de ensino, pagando taxas ou matrículas de valores nada pequenos, umas e outras reajustáveis semestralmente.

Conclui-se deste fato, que, por insuficiência ou mesmo carência econômica, a imensa esmagadora maioria de estudantes necessita de recursos financeiros que os ajudem, no todo ou em parte, a fazerem frente a seus gastos pessoais, tais como:

- . despesas escolares relacionadas com matrículas, mensalidades e material escolar em geral;
- . despesas relacionadas com transporte, alimentação, vestuário e calçados;
- . outras despesas inerentes às suas necessidades individuais.

Eis aí, em síntese, o conceito e a finalidade da BOLSA-AUXÍLIO.

Sem constituir-se, portanto, em "contra-prestação financeira pelas atividades desenvolvidas", a BOLSA-AUXÍLIO não é SALÁRIO justificando-se sua concessão vez que houver a realização do estágio.

### **Como receber, mensalmente, a Bolsa-Auxílio?**

Na hipótese de você não manter conta-corrente em Banco, providencie isto e informe ao CIEE os seguintes dados:

- . Nome da Agência Bancária;
- . Código do Banco;
- . Código da Agência;
- . Número da Conta-Corrente.

Após o recebimento da contribuição financeira e das informações sobre a realização do estágio, prestadas pela Unidade Concedente, o CIEE liberará o pagamento da Bolsa-Auxílio a que você tem direito no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante crédito em sua conta-corrente.

**Importante:** Conserve, sempre, um pequeno saldo bancário, pois, do contrário, a sua conta será encerrada pelo Banco.

## **CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO**

1. O estágio tem uma duração pré-determinada, podendo, eventualmente, ser prorrogado, desde que haja interesse comum das partes contratantes;

Como o estágio não se confunde e nem deve confundir-se com EMPREGO, a Lei 6494/77 dispõe em seu artigo 4º.

*"O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza..."* entre o estagiário e a Unidade Concedente.

Em conseqüência, o estagiário não tem direito ao INPS, FGTS, PIS e aos demais benefícios da legislação trabalhista e previdenciária.

Tratando-se, portanto, de figura totalmente distinta do regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contratação de estagiários depende, em termos legais, de:

- a) Celebração de "Termo de Acordo" entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, com a finalidade de estabelecer as "condições de realização do estágio";
- b) Emissão do "Termo de Compromisso de Estágio", celebrado entre a Unidade Concedente e o estudante, com a interveniência da Instituição de Ensino e do Agente de Integração CIEE;
- c) Inclusão do estudante em Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.

Além destas providências formais, o CIEE está autorizado formalmente, através de convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e Previdência Social, na página de Anotações Gerais. Esta anotação é muito importante para você, estagiário: é uma prova incontestável da experiência que você acumulou ou vai acumular em termos de desenvolvimento pessoal e profissional.

## **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

A legislação de estágio exige que o estudante seja protegido por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Assim, no momento em que o CIEE emite a documentação do estagiário, este é automaticamente incluído neste benefício e não sofre qualquer desconto no valor de sua bolsa-auxílio.

A apólice de seguros contratada pelo CIEE dá uma cobertura nas 24 horas de cada dia, em qualquer lugar que você esteja, durante o período de validade do "Termo de Compromisso de Estágio".

Nós queremos que seu ESTÁGIO atenda a todas as suas expectativas e que tudo siga dentro da mais absoluta normalidade. SÃO NOSSOS VOTOS que nada lhe aconteça e que tudo corra bem.

Contudo, imprevistos acontecem. Veja, a seguir, quais os procedimentos a serem seguidos por você ou seus beneficiários na hipótese de ocorrência de algum acidente ou fatalidade.

#### **Em caso de acidente, você deverá proceder assim:**

- Procure o Médico, Pronto Socorro ou Hospital mais próximo para o seu atendimento. Todas as despesas decorrentes do atendimento médico-hospitalar deverão inicialmente ser pagas por você. Exija e coleccione todos os comprovantes dos pagamentos feitos (recibos, notas fiscais, faturas, receitas médicas, laudos médicos, radiografias, resultados de exames clínicos e outros que sejam sempre relacionados com a assistência médica)
- O CIEE providenciará o reembolso das despesas efetuadas até o limite de 2 SM (dois salários mínimos). Para tanto, você ou seu representante credenciado deverá comparecer ao CIEE e entregar-nos os comprovantes das despesas, assim como uma DECLARAÇÃO emitida pelo médico que o atendeu, onde conste a especificação do acidente sofrido e o respectivo tratamento médico.

#### **Em caso de morte:**

O pai, mãe, beneficiário ou representante legal deverá comparecer ao CIEE, comunicar o fato e receber as instruções preliminares. Daremos toda a assistência necessária e acompanharemos o caso até o solução final. Todos os documentos comprovantes relativos ao sinistro (Atestado de Óbito, Laudos Médicos e/ou Policiais, recibos, notas fiscais, faturas, receitas e até mesmo comprovantes de despesas relativas ao funeral) deverão ser colecionados. O contato com o CIEE deverá acontecer de preferência, no máximo até 30 dias após o evento. O valor das importâncias seguradas, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente, são reajustados semestralmente pelo CIEE.

**IMPORTANTE:** Dê conhecimento deste seguro aos seus familiares.

### **PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO**

Aproximadamente 75% dos estudantes deste país estudam em

2. No final do estágio, a Unidade Concedente não se obriga a efetivar o estagiário em seu quadro de pessoal;
3. Conforme preceitua a cláusula 5ª do "Termo de Compromisso de Estágio", tanto a Unidade Concedente como o estagiário poderão, a qualquer tempo, antes do término previsto, solicitar a interrupção do estágio, mediante comunicação escrita;
4. Além disso, a vigência do "Termo de Compromisso de Estágio" poderá ser interrompida, automaticamente, conforme os termos da cláusula 6ª do referido documento, nas seguintes situações:
  - . a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
  - . falta de comprovação de matrícula ou de frequência escolar;
5. As cláusulas 6ª e 7ª do "Termo de Compromisso de Estágio" descrevem, respectivamente, as responsabilidades assumidas pela Unidade Concedente e pelo estagiário;
6. As atividades do estagiário devem ser compatíveis com o respectivo curso de formação, sob pena de desvirtuamento da finalidade do estágio.

## **ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

Caberá ao CIEE, na qualidade de Agente de Integração, acompanhar a realização do estágio, mediante os relatórios fornecidos pelos estagiários.

Cada estagiário receberá os formulários padronizados do Relatório de Estágio para que possa elaborá-los de acordo com o seguinte cronograma:

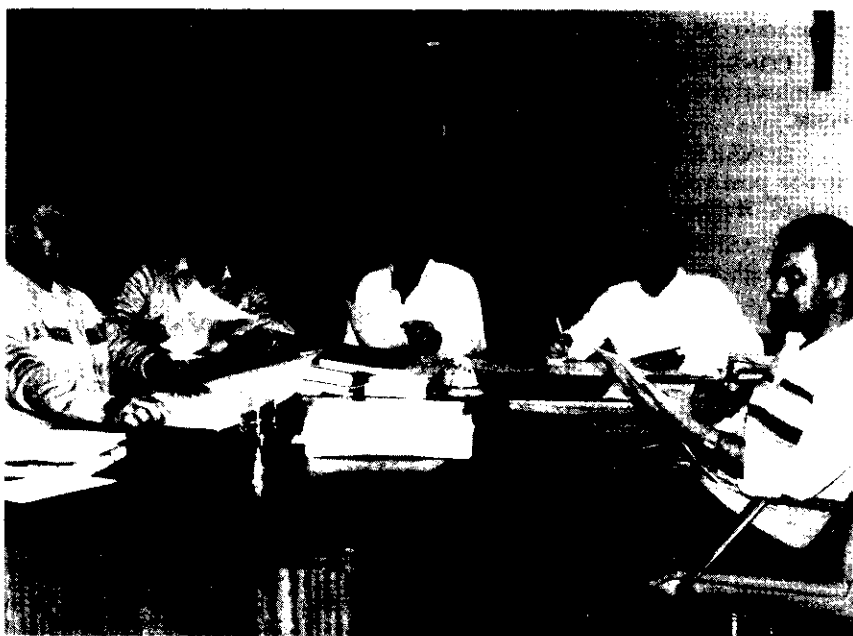
- . 1º Relatório: referente ao primeiro trimestre do ano; deverá ser entregue no início de abril;
- . 2º Relatório: referente ao segundo trimestre do ano; deverá ser entregue no início de julho;
- . 3º Relatório: referente ao terceiro trimestre do ano; deverá ser entregue no início de outubro;
- . 4º Relatório: referente ao quarto trimestre do ano; deverá ser entregue até o final de dezembro.

Dependendo da duração do "Termo de Compromisso de Estágio", você deverá elaborar um mínimo de 2 (dois) relatórios — se o período de estágio for equivalente a 90 dias úteis ou 180 dias corridos — ou, então, 3 (três) ou 4 (quatro) relatórios, conforme o caso, se o período for maior.

**NOTA IMPORTANTE:** O CIEE reterá a liberação da Bolsa-Auxílio na hipótese de não cumprimento do cronograma de entrega dos relatórios e até que tal providência se realize.

**OBSERVAÇÃO:**

Os estágios de medicina são regulamentados pelas resoluções 8 (8.10.69), 9 (24.5.83) e parecer 116 (11.3.83) do Conselho Federal de Educação.



*Reunião de Diretoria. Conselheiros Maurizio Pedrazzani, Duilton de Paola, Luiz Carlos Sobania, Ricardo Akel e Osmar Martins.*

*Se você está interessado em conhecer as atividades do seu CRM ou deseja colaborar, é só comparecer as Reuniões de segundas-feiras, das 19:00 às 23:00 hs, na sede do CRM.*

# ESTUDANTE DE MEDICINA VOLTAMOS À INSISTIR

## RESOLUÇÃO CFM Nº 663/75

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

**CONSIDERANDO QUE** o estudante de medicina deve ter parte ativa no sistema educacional;

**CONSIDERANDO QUE** todo o estudante deve ser treinado na elaboração da história clínica, no exame do doente, no diagnóstico e no tratamento;

**CONSIDERANDO QUE** o estudante de medicina deve iniciar sua experiência no trato dos doentes o mais cedo possível;

**CONSIDERANDO QUE** o programa educacional deve incorporar assistência ambulatorial e hospitalar para maior e melhor benefício do estudante de medicina;

**CONSIDERANDO QUE** deve haver uma relação de cooperação, a mais estreita possível, entre as Escolas de Medicina e os diversos tipos de serviços médicos devidamente capacitados para o ensino, existentes no País.

**CONSIDERANDO QUE** não se deve separar educação médica da assistência médica;

**CONSIDERANDO QUE**, para adquirir um conhecimento básico das diferentes técnicas e procedimentos para bem tratar as mais variadas condições clínicas, o estudante deve ter um contato direto com doentes com participação, sob supervisão, na solução de todos os problemas de saúde, sejam individuais ou da comunidade;

**CONSIDERANDO QUE** o estudante de medicina deve ter a oportunidade de participar, sob supervisão, de atos e procedimentos médicos para atingir a sua execução num grau de eficiência e perfeição desejadas;

**CONSIDERANDO QUE** a educação do estudante de medicina deve ser o começo de um processo contínuo;

**CONSIDERANDO QUE** deve ser dada a maior importância à orientação e aprimoramento em atividades práticas durante o aprendizado médico, para que a transição do treinamento para a prática efetiva se realize de uma maneira natural, dando ao médico consciência e segurança;

### RESOLVE:

- 1. Determinar aos médicos que mantenham permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de medicina no trato com os doentes.**
- 2. Determinar aos médicos que nessa supervisão procurem sempre fazer co-**

nhcidas dos estudantes de medicina todas as miplicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações encontrados no trato dos doentes.

3. Determinar aos médicos que procurem fazer conhecidas dos estudantes de medicina sob sua supervisão as altas responsabilidades sociais da medicina e dos médicos em particular.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975.

MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

(Publicada no D.O.U. de 12.08.75 - Seção I - Parte II)

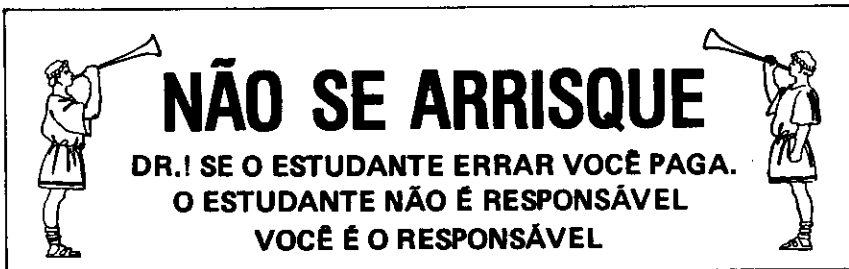
**NÃO FALE**

**ESCREVA, DOCUMENTE, ASSINE E MANDE**

**NÓS TOMAREMOS PROVIDÊNCIAS**

**VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL.**

**Código Brasileiro de Deontologia Médica**  
**Artigo 6º - Acobertar erro ou conduta imoral de colega.**



### **Código Penal** **Constituição Federal**

**Art. 107** — As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

**Art. 159** — Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

**Art. 1521** - São também responsáveis pela reparação civil: (12)

**III** — O patrão, amo ou comitente, por seus empregados serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1522).

### **Código Civil**

**Art. 129** — Os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são obrigados a satisfazer o dano, sempre que da imprudência, negligência, ou imperícia, em atos profissionais, resultar morte, inabilitação de servir, ou ferimento.

**Art. 1545** - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

**Pena** - detenção de três meses a um ano.

### **Código Penal**

**Exercício ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica**

**Art. 282** - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos.

**Parágrafo único** — Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa, de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

#### **Charlatanismo**

**Art. 283** - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível.



Pena - detenção de três meses a um ano, e multa, de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

#### Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I — prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II — usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III — fazendo diagnósticos.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único — Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa, de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

#### Código Brasileiro de Deontologia Médica

Art. 169 - Praticar atos profissionais danosos aos pacientes que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

**PROFESSORES DE CURSO DE MEDICINA  
AS LEIS ACIMA CITADAS, TAMBÉM  
INCLUEM OS DOCENTES UNIVERSITÁRIOS.**

## ASSESSORIA JURÍDICA

Reiteramos a comunicação aos srs. médicos que o Conselho mantém, diariamente, das 17,00 às 19,00 hs., em sua sede, o seu Consultor Jurídico, Bel. Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque para assessorá-los nos assuntos éticos. Estas orientações também podem versar assuntos relativos a Direito Civil, Penal, Trabalhista, etc...

Ressaltamos que a iniciativa vem obtendo plena aceitação junto à classe médica, sendo, portanto, mais um serviço que o Conselho coloca à disposição de seus filiados.

## BIBLIOTECA

O C.R.M. vem ampliando a sua biblioteca. Adquirimos mais 32 volumes sobre assuntos pertinentes à Medicina, Ética e Medicina Legal. Ao mesmo tempo já dispomos de 43 volumes da coleção "LEX", contendo as leis do País. Em breve completaremos a coleção, com a aquisição de mais 20 volumes quando passaremos a dispor, para consultas, de todas as leis publicadas entre 1937 e 1985.

## NOVO CÓDIGO DE ÉTICA

O Conselho Federal está reestudando o Código Brasileiro de Deontologia. Desta vez será um estudo lento, cooperativo, com ampla participação e discussão. Se você vê necessidade de que o atual Código de Deontologia deve ser modificado, aí está a sua oportunidade de reformulá-lo. Participe, enviando as suas sugestões. Porque.....quem cala, consente.

## ELEIÇÕES NA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ

As eleições para a Associação Médica do Paraná serão em agosto. Grupos estão se movimentando na composição de chapas. Esperamos uma ampla participação de todos para demonstração de força da classe.

## **ARQUIVOS I**

“Arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná” é uma revista que pretendemos lhe seja sempre útil. Seu conteúdo está repleto de informações que podem lhe servir a qualquer instante. Se, no momento, seus artigos parecem de menor importância, amanhã você pode necessitar uma consulta. Sugerimos que o colecionador.

Para se ter uma idéia, sua tiragem atual é de 7.000 exemplares com um custo de produção estimado em 14 milhões de cruzeiros a cada novo número. Não estamos tendo esta despesa e todo este trabalho desnecessariamente. Esperamos que “Arquivos” seja efetivamente uma fonte de consultas. Aguardamos, também, as suas contribuições. Eles podem estar faltando a algum colega.

## **CONSELHÃO**

Todo mês, em Curitiba, tem se reunido o “Conselhão”. É uma entidade composta por todos os Conselhos Regionais de Profissionais na Área da Saúde. Os problemas comuns são discutidos bem como há troca de idéias e informações. A meta é agilizar soluções.

## **SUB-SEDES REGIONAIS**

Está em fase de conclusão o trabalho para a implantação de mais cinco sub-sedes do CRM-Pr. Nossa meta é facilitar o relacionamento e a prestação de serviços pelo Conselho em todo o Estado. Logo você terá o CRM perto de você. É só questão de tempo.

## **REGULAMENTO DO CORPO CLÍNICO**

É nossa intenção para o próximo número de “Arquivos”, a publicação de um modelo de “Regulamento de Corpo Clínico”. A prática tem demonstrado a necessidade das Comissões Internas dos Hospitais na área ética e na área de infecção hospitalar, p.ex.. Lembramos que, por lei, todo Hospital deve ser registrado no C.R.M., sendo indispensável a anexação do Regulamento do Corpo Clínico. Este, por seu lado, deve ser aprovado em Reunião Plenária do Corpo Médico do Hospital. O número 5 dos Arquivos do C.R.M.Pr., já publicou alguma coisa sobre o assunto. Consulte-o.

## **ARQUIVOS II**

O Correio não nos tem devolvido qualquer exemplar dos Arquivos do C.R.M.Pr. Temos o direito de supor que todos o estão recebendo regularmente. Não procedem, portanto, as dúvidas sobre nosso desempenho. O que fazemos está devidamente informado em

nosso órgão oficial. Por outro lado estamos facilitando o cumprimento do seu dever, desde que é ilícito alguém afirmar que não cumpre a lei por desconhecê-la. Trabalhe dentro da lei, conhecendo o que regula a sua profissão. Leia os "Arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná". Só para seu conhecimento, já estamos no número 6 da revista. E vem mais por aí.

## **DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS**

Antes de fazer publicidade ou declarações à órgãos de divulgação, reveja as normas publicadas no nº 1 dos "ARQUIVOS".

Artigo 68 - Fazer publicidade em desacordo com a legislação vigente e com as normas do Conselho Federal de Medicina.

**CONHEÇA E DIVULGUE  
NORMAS SOBRE MEDICINA DO TRABALHO**



**INFORMAÇÕES SOBRE A NR 7 - EXAMES MÉDICOS**

A Portaria nº 12 de 06/06/83 do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho dá nova redação à NR 7 — Exames Médicos, em que não consta mais a Carteira de Saúde ou Carteira Sanitária como substitutiva dos Exames Médicos Admissional, Periódico ou Demissional.

Os Exames Médicos Admissional, Periódico ou Demissional, são obrigatórios e deverão ser custeados e comprovados pelo Empregador.

Os Exames Médicos compreendem a Investigação Clínica e a critério médico, Exames Complementares, a fim de investigar a capacidade ou aptidão física e mental do empregado, para a função que deverá exercer ou exerce.

Por força de Protocolo de Intenções assinado pela Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Delegacia Federal de Saúde, INPS e INAMPS, no Paraná não será exigida a realização e comprovação de Abreugrafia.

O Médico que realizou o exame emitirá o **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL** que deverá ficar arquivado junto a ficha de registro do empregado, no setor de pessoal da Empresa, para fins de fiscalização.

O Atestado de Saúde Ocupacional deve conter, no mínimo:

- a) nome do empregado;
- b) resultado dos Exames Complementares;
- c) especificação de apto ou inapto para a função que vai exercer ou exerce;
- d) data, assinatura do Médico e carimbo contendo nome e número da inscrição no CRM.

A Investigação Clínica deve ser feita por Médico do Trabalho do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho — SESMT, nas Empresas obrigadas a manter este serviço.

Quando a Empresa não for obrigada a manter SESMT, a Investigação Clínica deve ser feita, nas localidades onde houver, por Médico do Trabalho. Nas localidades onde não houver Médico do Trabalho, os Exames e Atestado de Saúde Ocupacional poderão ser fornecidos por Médico de Serviço Médico Oficial, de Entidades Sindicais ou Médico Particular.

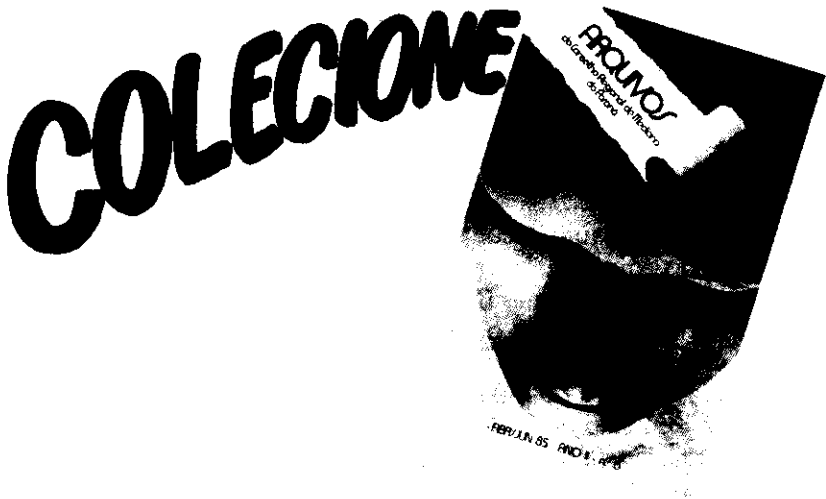
Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de Primeiros Socorros, levando-se em consideração as características da atividade desenvolvida.

Como sugestão a Médicos do Trabalho e a Empresários, relativo aos honorários profissionais a serem cobrados para a realização dos Exames Médicos Ocupacionais, acreditamos devam estar adstritos à Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira.

A legislação não prevê a realização dos Exames Médicos através de Entidades Estatais, Para-Estatais ou Privadas, mas, no entanto, isto é possível desde que estas Empresas estejam devidamente preparadas para tal e que sejam feitos através da utilização de profissionais qualificados — Médicos do Trabalho.

ADALBERTO MASSA  
Delegado Regional do  
Trabalho no Paraná

DR. FARID SABBAG  
Médico do Trabalho  
Diretor da Divisão de  
Segurança e Medicina  
do Trabalho - D.R.T./PR.



**NÃO DEIXE DE INFORMAR SEU PACIENTE E OBTER  
SEU CONSENTIMENTO. O ESQUECIMENTO  
PODERÁ LHE CUSTAR CARO.**

## **NECRÓPSIA! QUEM AUTORIZA?**

RESOLUÇÃO CFM 1081/82

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO que deve caber ao paciente, ou, em certos casos, a seus parentes ou responsáveis, a inteira responsabilidade pelo consentimento de todo e qualquer ato de elucidação diagnóstica ou terapêutica;

CONSIDERANDO que o paciente deve ser informado do diagnóstico, prognóstico e tratamento de seu caso;

CONSIDERANDO que cabe ao médico estabelecer bom entendimento na relação médico-paciente, em todos os casos;

CONSIDERANDO que o médico deve sempre comunicar ao paciente o risco específico de todo e qualquer procedimento médico e cirúrgico;

CONSIDERANDO que, especialmente em hospitais de ensino, freqüentemente se torna indicado o procedimento de meios de diagnóstico *port mortem*;

CONSIDERANDO, o que consta do Processo CFM nº 121/78;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária realizada aos 12 dias do mês de fevereiro de 1982,

### **RESOLVE:**

*Art. 1º — O médico deve solicitar a seu paciente o consentimento para as provas necessárias ao diagnóstico e terapêutica a que este será submetido.*

*Art. 2º — Quando o paciente não estiver em plenas condições para decidir, o consentimento ou autorização para necrópsia poderá ser dada por pessoa de sua família, ou seu responsável, em caso de paciente considerado incapaz.*

*Art. 3º — Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e outros estabelecimentos de saúde que internem pacientes, poderá ser solicitada autorização para necrópsia, de preferência no ato do internamento.*

*Art. 4º — A obtenção de autorização para necrópsia jamais será condição para efetuar-se o atendimento ou o internamento do paciente.*

*Art. 5º — Os estabelecimentos de saúde capacitados à realização de necrópsia através de seus serviços de patologia, deverão firmar acordos com os organismos oficiais, para que essa necrópsia seja realizada de modo condizente com a legislação.*

Rio de Janeiro, 12 de março de 1982

MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

**PARECER DO CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO PARANÁ SOBRE ÍNDICE  
DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

**RESOLUÇÃO CRM-PR-02/83**

1. Um sistema de assistência à saúde deve resultar na perfeita harmonização dos interesses das partes envolvidas: usuários, médicos e instituição prestadora de serviços.
2. A avaliação permanente do sistema estabelecido e eventuais correções devem ser realizadas a nível decisório entre as partes interessadas.
3. O sistema assistencial deve ser prioritariamente orientado pela hierarquização e competência e não pela disponibilidade econômica da instituição.
4. Uma qualificação é necessária, exigindo-se a definição de um padrão mínimo.
5. Os valores de remuneração médica devem ser adequados. Cabe a instituição do sistema de saúde o ônus de uma conveniente gerência de recursos.
6. A valorização do procedimento médico deve ser baseada na qualificação profissional.
7. Um índice de valorização profissional para a remuneração de seus procedimentos deve ser independente do índice de valorização hospitalar.
8. A remuneração do trabalho, baseada em classificação por índice de valorização profissional não é anti-ética em si, quando uma valorização mínima adequada é estabelecida pelas partes.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 1983

**DR. DUILTON DE PAOLA**  
Presidente



# SE O PACIENTE RECUSA TRANSFUÇÃO DE SANGUE. O QUE FAZER?

## RESOLUÇÃO CFM Nº 1021/80

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 153, parágrafo 2º da Constituição Federal; no Art. 146 e seu parágrafo 3º, incisos I e II do Código Penal; e nos Arts. 1º, 30 e 40 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o caso de pacientes que, por motivos diversos, inclusive os de ordem religiosa, recusam a transfusão de sangue;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária deste Conselho, realizada no dia 26 de setembro de 1980,

### RESOLVE:

*Adotar os fundamentos do anexo PARECER, como interpretação autêntica dos dispositivos deontológicos referentes à recusa em permitir a transfusão de sangue, em casos de iminente perigo de vida.*



Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1980.

GUARACIABA QUARESMA GAMA

Presidente em exercício

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Secretário-Geral

# TRANSFUSÃO DE SANGUE

## PARECER PROC. CFM nº 21/80

O problema criado, para o médico, pela recusa dos adeptos das Testemunhas de Jeová em permitir a transfusão sangüínea, deverá ser encarado sob duas circunstâncias:

1 — A transfusão de sangue teria precisa indicação e seria a terapêutica mais rápida e segura para a melhora ou cura do paciente.

Não haveria, contudo, qualquer perigo imediato para a vida do paciente se ela deixasse de ser praticada.

Nessas condições, deveria o médico atender o pedido de seu paciente, abstendo-se de realizar a transfusão de sangue.

Não poderá o médico proceder de modo contrário, pois tal lhe é vedado pelo disposto no Art. 32, letra "f" do Código de Ética Médica: (novo código)

"Não é permitido ao médico:

f) exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente resolver sobre sua pessoa e seu bem-estar".

2 — O paciente se encontra em iminente perigo de vida e a transfusão de sangue é a terapêutica indispensável para salvá-lo.

Em tais condições, não deverá o médico deixar de praticá-la, apesar da oposição do paciente ou de seus responsáveis em permiti-la.

O médico deverá sempre orientar sua conduta profissional pelas determinações de seu Código.

No caso, o Código de Ética Médica assim prescreve:

Art. 1º — A Medicina é uma profissão que tem por fim cuidar da saúde do homem, sem preocupações de ordem religiosa...".

Art. 30 — O alvo de toda a atenção do médico é o doente, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional".

Art. 49 — O médico, salvo o caso de "iminente perigo de vida", não praticará intervenção cirúrgica sem o prévio consentimento tácito ou explícito do paciente e, tratando-se de menor incapaz, de seu representante legal.

Por outro lado, ao praticar a transfusão de sangue, na circunstância em causa, não estará o médico violando o direito do paciente.

Realmente, a Constituição Federal determina em seu Art. 153, § 2º, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Aquele que violar esse direito cairá nas sanções do Código Penal quando este trata dos crimes contra a liberdade pessoal e em seu Art. 146 preconiza:

"Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda".

Contudo, o próprio Código Penal, no parágrafo 3º desse mesmo Art. 146, declara:

"Não se compreendem na disposição deste artigo:

1 — a intervenção médica ou cirúrgica sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida".

A recusa do paciente em receber a transfusão sangüínea, salvadora de sua vida, poderia, ainda, ser encarada como suicídio. Nesse caso, o médico, ao aplicar a transfusão, não estaria violando a liberdade pessoal, pois o mesmo parágrafo 3º do Art. 146, agora no inciso II, dispõe que não se compreende, também, nas determinações desse artigo: "a coação exercida para impedir suicídio".

## CONCLUSÃO

Em caso de haver recusa em permitir a transfusão de sangue, o médico, obedecendo a seu Código de Ética, deverá observar a seguinte conduta:

1º — Se não houver iminente perigo de vida, o médico respeitará a vontade do paciente ou de seus responsáveis.

2º — Se houver iminente perigo de vida, o médico praticará a transfusão de sangue, independentemente de consentimento do paciente ou de seus responsáveis.

DR. TELMO REIS FERREIRA  
RELATOR  
CFM



## É ÉTICO PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

*“Tendo em vista aos altos custos da cirurgia plástica, principalmente a estética e tendo sido constantemente consultado sobre a possibilidade de parcelamento dos honorários médicos, por futuros clientes, sem o qual não poderiam realizar a cirurgia, recorro a V.Sa. no sentido de saber se é considerado anti-ético tal procedimento.*”

### RESPOSTA DO CRM

O parcelamento de honorários médicos, se não encontra respaldo no Código de Ética, também não é proibido pelo mesmo. Entendo portanto, ser tal prática viável, desde que não seja divulgada ao público, circunstância que, certamente, caracterizaria mercantilização da medicina.

Convém se anotar outrossim, que a eventual possibilidade do parcelamento de honorários médicos, não deve induzir à prestação de serviços profissionais a preços extorsivos, mesmo porque não há que se confundir, a facilitação do pagamento, com crediário nos moldes adotados pelo comércio.

É o nosso parecer.

Curitiba, 02 de maio de 1985

Adv. Antonio Celso C. Albuquerque  
Assessor Jurídico

(Aprovado em sessão de 13.05.85)

# PROCURA-SE

## PROCURA-SE

### PROCURA-SE

*Procura-se*

#### A ATUALIZAÇÃO DE SEU ENDEREÇO É OBRIGATÓRIA

Decreto Federal nº 44.045 de 19/07/1958 – D.O. de 25/07/1958

Artigo 6º – Fica o médico obrigado a comunicar ao Conselho Regional de Medicina em que estiver inscrito, a instalação de seu consultório ou local de trabalho profissional, assim como qualquer transferência de sede, ainda quando na mesma jurisdição.

NOME: \_\_\_\_\_

Consultório

Residência

Rua: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

Andar/Sala/Apto. \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

ESTADO \_\_\_\_\_

Formado na Universidade de \_\_\_\_\_

Ano \_\_\_\_\_

Especialidade que pratica \_\_\_\_\_

Tem Título de Especialista? \_\_\_\_\_

Qual Sociedade \_\_\_\_\_

O Título já foi registrado no Conselho? \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## COMPLEMENTO AO ANUÁRIO

Desde a publicação de nosso anuário, em abril de 1984, o número de colegas em exercício, no Estado do Paraná, cresceu mais um pouco. Com os nossos votos de boas vindas e atividade ética na Medicina, apresentamos por ordem numeral, a relação dos novos médicos registrados neste CRM

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| Rui Assunção<br>Crm 9303<br>R. Tapajós, 627<br>80000 - Curitiba - Pr.  | Carlos Messaschi Araki<br>Crm 9315<br>R. Pica Pau, 179<br>86800 - Araçongas - Pr.                                    | Ronnel Nandi<br>Crm 9327<br>R. Alfereis Poli, 2920<br>80000 - Curitiba - Pr.                             | Cleide Baptista Fontes<br>Crm 9340<br>R. Vitor Meirelles, esq. Vitório<br>Batani<br>87100 - Maringá - Pr.                   |
| José Trizzuzzi<br>Crm 9304<br>Av. Alcantara Machado, 80<br>59 andar - Aptº 55<br>01000 - São Paulo - SP.           | José Eduardo Ramos Dias<br>Crm 9316<br>Av. Juscelino Kubachek, 3080<br>86100 - Londrina - Pr.                        | Miguel Albino Bizzotto<br>Crm 9328<br>R. do Angico, 184<br>85890 - Vila B - Foz do Iguaçu -<br>Pr.       | Alan Kardeck Brasil de Gama Júnior<br>Crm 9341<br>R. Dambros e Piva, 122<br>85618 - Marmeleiro - Pr.                        |
| Esmeraldo Ribeiro de Costa Filho<br>Crm 9305<br>R. Espírito Santo, 975<br>29 andar<br>86100 - Londrina - Pr.       | Gerson Jorge Aparecido Lopes<br>Crm 9317<br>R. José Olímpica, 336<br>86100 - Londrina - Pr.                          | Fausto Tadeu Quesada<br>Piazalunga<br>Crm 9329<br>R. Geraldo Gomes Vieira, 260<br>87.310 - Iretama - Pr. | Aluizio Cleto Guimarães<br>Crm 9342<br>R. Ponta Grossa, 1951<br>85600 - Francisco Beltrão - Pr.                             |
| Sônia Emiko Kimura<br>Crm 9306<br>R. Quintino Bocaiuva, 1164<br>86100 - Londrina - Pr.                             | Augusto Hiroshi Fujimura<br>Crm 9318<br>R. General Osório, s/n.<br>86225 - Santa Cecília do Pavão<br>Pr.             | Rui Ivanês Gehres<br>Crm 9330<br>R. Otávio de Moraes, 198<br>85760 - Capaneira - Pr.                     | Wilmá Gonçalves Melo Viens<br>Crm 9343<br>R. Mato Grosso 2387<br>85800 - Cascavel - Pr.                                     |
| Mário Gerson Neto de Oliveira<br>Crm 9307<br>Hosp. e Maternidade<br>87565 - S.J. do Patrocínio - Pr.               | Roberto Benvenuti<br>Crm 9319<br>R. Pres. Faria, 380<br>Aptº 03<br>80000 - Curitiba - Pr.                            | Vinicius Daher Alvares Delfino<br>Crm 9331<br>R. Gal. Horta Barbosa, 404<br>86100 - Londrina - Pr.       | Cibele Helena Daher Barros de<br>Paula<br>Crm 9344<br>R. Pará, 1367<br>Aptº 1802<br>86100 - Londrina - Pr.                  |
| Valentim Claret Santos Gonçalves<br>Crm 9308<br>Av. 7 de Setembro, 5569<br>Apto. 101<br>80000 - Curitiba - Pr.     | Renato Hobi<br>Crm 9320<br>R. Prudente de Moraes, 1386<br>84600 - União da Vitória - Pr.                             | Carlos Fernando Soares<br>Crm 9332<br>R. Conselheiro Carrão, 697 -<br>Aptº 01<br>80000 - Curitiba - Pr.  | Lidia Regina Thorz Flugel<br>Crm 9345<br>R. Pasteur, 780/401<br>80000 - Curitiba - Pr.                                      |
| Maria Cássia Sernache de Freitas<br>Crm 9309<br>R. Brasil, 3113/3<br>87100 - Maringá - Pr.                         | Francisco Carlos Rosa<br>Crm 9321<br>R. Holanda, 125<br>86.180 - Cambé - Pr.   | Marco Aurélio Lenzi<br>Crm 9333<br>R. São Tomás de Aquino, 1105<br>80000 - Curitiba - Pr.                | Maria Regina Corzânego do<br>Amarante<br>Crm 9346<br>Rua Luiz Rosseto, 605<br>86100 - Londrina - Pr.                        |
| Ariel Arthur<br>Crm 9310<br>R. Sergipe, 894/601<br>86100 - Londrina - Pr.  | Alceu Bisetto Júnior<br>Crm 9322<br>R. Paulo Creaser Sobrinho, 200<br>80000 - Curitiba - Pr.                         | Edson Lupsedo<br>Crm 9334<br>R. Júlio Assis Cavalcheiro, 865<br>85600 - Francisco Beltrão - Pr.          | Roberto Mangilardo Romanos<br>Crm 9347<br>R. Santos, 248<br>86100 - Londrina - Pr.  |
| Paulo Henrique Scottini<br>Crm 9311<br>R. XV de Novembro, 1700<br>Apto. 04<br>80000 - Curitiba - Pr.               | Maria Jovina Neves Jardini Mar-<br>ques<br>Crm 9323<br>R. Dr. Luis Teixeira Mendes,<br>1354<br>87100 - Maringá - Pr. | Geraldo Von Shohsten<br>Crm 9335<br>R. Por do Sol, 116<br>85890 - Foz do Iguaçu - Pr.                    | Teresa Cristina Santos Cavalcanti<br>Crm 9348<br>R. Dep. Joaquim José Pedrosa,<br>618 - Apto. 201<br>80000 - Curitiba - Pr. |
| Rosivaldo Inojosa de Farias<br>Crm 9312<br>Hospital e Maternidade Sta.<br>Felicidade<br>96945 - Grandes Rios - Pr. | Iasçara Coelho dos Santos<br>Crm 9324<br>R. Visc. do Rio Branco, 1485<br>80000 - Curitiba - Pr.                      | Dirceu Ribas Veiga Júnior<br>Crm 9336<br>R. Carlos de Carvalho, 1523<br>80000 - Curitiba - Pr.           | Chang Chia Po<br>Crm 9349<br>R. Pres. Carlos Cavalcanti, 99<br>Apto. 203<br>85300 - Laranjeiras do Sul - Pr.                |
| Elzio Ramos Mariotoni<br>Crm 9313<br>R. Mato Grosso, 218<br>86100 - Londrina - Pr.                                 | Luciano Stafin<br>Crm 9325<br>Av. Rio Grande do Sul, 606<br>87920 - Sta. Cruz do Monte<br>Castelo - Pr.              | Sônia Maria Teodoro<br>Crm 9337<br>R. Santana, 185 Zona 6<br>87100 - Maringá - Pr.                       | Wolmir Roberto Girelli<br>Crm 9350<br>R. Mel. Cândido Rondon, 157<br>85300 - Laranjeiras do Sul - Pr.                       |
| Gladys Gripp Bicalho Mariotoni<br>Crm 9314<br>R. Mato Grosso, 218<br>Aptº 51<br>80.000 - Curitiba - Pr.            | Angelo José Ambrósio<br>Crm 9326<br>R. Des. O. do Amaral, 614/304<br>80000 - Curitiba - Pr.                          | Hamilton Lima Wagner<br>Crm 9339<br>R. Romário Martins, 1679<br>84160 - Castro - Pr.                     | Nelson Tsuguio Matsuoka<br>Crm 9351<br>R. Acre, 300<br>86100 - Londrina - Pr.   |

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| <b>Carmen Dolores de Araújo</b><br>Waltrick<br>Crm 9352<br>R. São Vicente, 618<br>86100 - Londrina - Pr.                   | <b>Heisinki Carretillo</b><br>Crm 9366<br>Rua Santo Antonio, 522 - apto-<br>apto 02<br>80000 - Curitiba - Pr.                       | <b>Eloísa Maria Pacheco Guimarães</b><br>Crm 9379<br>Rua Visconde de Guaruapuva,<br>5233/apto. 21<br>80000 - Curitiba - Pr.   | <b>Virma Maria Loureiro Fernandes</b><br>Crm 9393<br>Rua Ludovico Geronasso, 1516<br>80000 - Curitiba - Pr.          |
| <b>Mirta Lidia Alcaraz</b><br>Crm 9353<br>R. Augusto Streser, 885<br>80000 - Curitiba - Pr.                                | <b>Paulo Roberto Stiochi</b><br>Crm 9365<br>Rua Deodoro, 46<br>88000 - Florianópolis - SC   | <b>Miriam Indart</b><br>Crm 9380<br>Rua Professor Jorge Laitner, 45<br>80000 - Curitiba - Pr.                                 | <b>Silvane Maria Caill Vicente</b><br>Crm 9394<br>Av. Manoel Ribas, 1282/apto 5<br>80000 - Curitiba - Pr.            |
| <b>Mário Seki</b><br>Crm 9354<br>R. Senador Souza Naves, 1147<br>80000 - Curitiba - Pr.                                    | <b>José Cariani Júnior</b><br>Crm 9367<br>Rua Theobaldo Blume, 645<br>87200 - Cianorte - Pr.  | <b>Wanderlei Aparecido Hurtado</b><br>Crm 9381<br>Rua Manoel Ribas, 725<br>87700 - Paranavaí - Pr.                            | <b>Sérgio Martins</b><br>Crm 9395<br>Rua José Bernardino Bormann,<br>410<br>80000 - Curitiba - Pr.                   |
| <b>Izabel Cristina Molenda Carvalho</b><br>Crm 9355<br>Av. Brasil, 300<br>85400 - Diamante do Oeste - Pr                   | <b>Edson Toshikazu Otiai Nomura</b><br>Crm 9368<br>Rua Augusto Severo 641<br>80000 - Curitiba - Pr.                                 | <b>Pedro Ivan Perotta</b><br>Crm 9382<br>Rua Carlos de Carvalho, 2406<br>80000 - Curitiba - Pr.                               | <b>José Carlos Betoni</b><br>Crm 9396<br>Rua dos Butiazeiros, 923<br>85650 - Sta. Izabel do Oeste - Pr               |
| <b>Eduardo Silvério de Souza</b><br>Crm 9356<br>R. do Angico, 135<br>Cj. "B"<br>85890 - Foz do Iguaçu - Pr.                | <b>Michel Cotait Júnior</b><br>Crm 9369<br>Vila Itaipú<br>85890 - Foz do Iguaçu - Pr.   | <b>João Carlos Gonçalves Baracho</b><br>Crm 9383<br>Rua Saldanha da Gama, 25/<br>apto 802<br>80000 - Curitiba - Pr.           | <b>Maria Vicência Benchaya</b><br>Crm 9397<br>Rua Carlos Dietzsch, 334<br>80000 - Curitiba - Pr.                     |
| <b>Horst Kluge</b><br>Crm 9357<br>Rua Guttemberg, 585 - Batel<br>80000 - Curitiba - Pr.                                    | <b>Reinaldo João Della Pasqua</b><br>Crm 9370<br>Av. Brasil, 2310<br>85870 - Medianeira - Pr.                                       | <b>Luiz Fernando de Oliveira Ribas</b><br>Crm 9348<br>Rua Professor Nilo Brandão,<br>201<br>80000 - Curitiba - Pr.            | <b>Hilton Edson Vidotti</b><br>Crm 9398<br>Rua Prof. Luiz César, 343<br>80000 - Curitiba - Pr.                       |
| <b>Saint-Clair Freu Peigas</b><br>Crm 9358<br>Rua Pedro Ramirez de Mello,<br>316<br>85500 - Pato Branco - Pr.              | <b>Norrierson Fernandes Evangelista</b><br>de Miranda<br>Crm 9371<br>Conjunto Residencial "JK" Casa<br>090<br>87350 - Ubatuba - Pr. | <b>Fernando Cesar Duda</b><br>Crm 9385<br>Rua Sete de Abril, 309<br>80000 - Curitiba - Pr.                                    | <b>Nageib Mamedio Bark</b><br>Crm 9399<br>Rua São Francisco, 93/apto<br>1102<br>80000 - Curitiba - Pr.               |
| <b>Francisco Leandro Lucchese</b><br>Irigonhê<br>Crm 9359<br>Av. Bruno Zuttion, 3106 -<br>Apto 01<br>85770 - Realeza - Pr. | <b>Nancy Ruth Martins Montoro</b><br>Crm 9372<br>Rua Edmundo de Barros, 1048<br>85890 - Foz do Iguaçu - Pr.                         | <b>Francisco Grupepmacher</b><br>Crm 9386<br>Rua Guttenberg, 99<br>80000 - Curitiba - Pr.                                     | <b>José Ricardo Tenreiro Khater</b><br>Crm 9400<br>Rua Comendador Santiago Cole,<br>54/31A<br>80000 - Curitiba - Pr. |
| <b>Maria de Glória de Moura</b><br>Irigonhê<br>Crm 9360<br>Av. Bruno Zuttion, 3106 -<br>Apto 01<br>85700 - Realeza - Pr.   | <b>Pedro Roberto Françaço</b><br>Crm 9373<br>Av. Ivaí, 1264<br>87140 - Paçandu - Pr.  | <b>Antonio Carlos Castro Segui</b><br>Crm 9387<br>Rua Presidente Carlos Cavalcan-<br>ti, 1073<br>80000 - Curitiba - Pr.       | <b>Ricardo Reinert Marques</b><br>Crm 9401<br>Rua Canadá, 1013<br>80000 - Curitiba - Pr.                             |
| <b>Fernando de Campos Barros</b><br>Júnior<br>Crm 9361<br>Av. Brasil, 3112 - apto 03<br>87100 - Maringá - Pr.              | <b>Angelo Jair Lima</b><br>Crm 9374<br>Av. XV de Novembro, 1267<br>87100 - Maringá - Pr.  | <b>Hamilton Moreira</b><br>Crm 9388<br>Rua Presidente Taunay, 1555<br>80000 - Curitiba - Pr.                                  | <b>Gilbete Alana de Castro</b><br>Crm 9402<br>Rua Angela Ganz, 606<br>80000 - Curitiba - Pr.                         |
| <b>Elião Vieira de Almeida Júnior</b><br>Crm 9362<br>Rua Mitoirano Valente, 398<br>86200 - Ibitopó - Pr.                   | <b>Vitor Cesar Furley dos Santos</b><br>Crm 9375<br>Rua Rio de Janeiro, 295 Centro<br>85800 - Cascavel - Pr.                        | <b>Isabel Cristina dos Santos Silva</b><br>Straliorio<br>Crm 9389<br>Rua Marechal Deodoro, 611<br>85590 - Dois Vizinhos - Pr. | <b>Roberto Shiguayasu Yamada</b><br>Crm 9403<br>Rua Atilio Bório, 71<br>80000 - Curitiba - Pr.                       |
| <b>Teresinha de Fátima Sanchez</b><br>Crm 9363<br>Av. Juscelino Kubitschek, 511<br>apto 12<br>86100 Londrina - Pr.         | <b>Paulo César Assunção</b><br>Crm 9376<br>Rua Lamenha Lins, 2.915<br>80000 - Curitiba - Pr.  | <b>Fábio Postiglione Mansani</b><br>Crm 9390<br>Rua 13 de Maio, 219<br>80000 - Curitiba - Pr.                                 | <b>Edson de Araújo Burgel</b><br>Crm 9404<br>Rua Francisco Rocha, 420/apto<br>162<br>80000 - Curitiba - Pr.          |
| <b>Alexandre Eduardo Bottero</b><br>Crm 9364<br>Rua Dr. N. Daher, 537<br>86800 - Apucarana - Pr.                           | <b>Artense Brage Pfeifer</b><br>Crm 9377<br>Travessa Nestor de Castro 231/<br>501<br>80000 - Curitiba - Pr.                         | <b>Joseli do Rocio Meito de Lima</b><br>Crm 9392<br>Rua Dep. Joaquim José Pedrosa<br>199<br>80000 - Curitiba - Pr.            | <b>Léo Burgel Filho</b><br>Crm 9405<br>Rua Francisco Rocha, 420/apto.<br>162<br>80000 - Curitiba - Pr.               |
|  | <b>Jussara Ribas Mattos</b><br>Crm 9378<br>Rua Marechal Hermes, 1044/21<br>80000 - Curitiba - Pr.                                   |   | <b>Santa Martins</b><br>Crm 9406<br>Rua Paula Gomes, 653<br>80000 - Curitiba - Pr.                                   |

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| Hélio Roldão<br>Crm 9407<br>Rua Sergipe, 1390<br>86100 - Londrina - Pr.                                     | Mário Caetano da Silva<br>Crm 9422<br>Viaconde de Guarapuava, 4350<br>80000 - Curitiba - Pr.           | Mitsuaki Kinoshita<br>Crm 9436<br>Rua Floriano Peixoto, 914<br>87700 - Paranavaí - Pr.                        | Vanda Sakae Ashide Ogawara<br>Crm 9450<br>Rua Leão Salum, 460 - Boa Vista<br>80000 - Curitiba - Pr.                |
| Alcides Menegatti Filho<br>Crm 9408<br>Rua Francisco Roche, 420/apto 151<br>80000 - Curitiba - Pr.          | Sandra Mara Zandoná<br>Crm 9423<br>Rua Júlio Eduardo Gineste, 828<br>80000 - Curitiba - Pr.            | Alexandre Antonio Garagebran Neto<br>Crm 9437<br>Rua Marechal Floriano Peixoto, 671<br>80000 - Curitiba - Pr. | Namir Cavelli<br>Crm 9451<br>Rua Erechim, 1271/apto 1<br>85800 - Cascavel - Pr.                                    |
| Luiz Alberto Viezzer<br>Crm 9409<br>Rua Dr. Antonio Russo, 53<br>84100 - Ponta Grossa - Pr.                 | João Arildo dos Santos<br>Crm 9424<br>Rua Mateus Leme, 445<br>80000 - Curitiba - Pr.                   | Rosane Mary Mobius<br>Crm 9438<br>Rua Antonio Meireles Sobrinho, 746 - Cajuuru<br>80000 - Curitiba - Pr.      | Helena Osório Cavalli<br>Crm 9452<br>Rua Erechim, 1271/apto 1<br>85800 - Cascavel - Pr.                            |
| Gilmar Juliano Biscain<br>Crm 9410<br>Rua Eng. Heitor Soares Gomes, 994<br>80000 - Curitiba - Pr.           | Maria Lucia Alves Pedroso<br>Crm 9425<br>Rua Emiliano Pernetá, 653<br>80000 - Curitiba - Pr.           | Gilson Valdecir Budzinski<br>Crm 9439<br>Rua João Gualberto, 1313<br>80000 - Curitiba - Pr.                   | Miyuki Izumi<br>Crm 9453<br>Av. Tupãssi, s/nº<br>85920 - Assis Chateaubriand - Pr.                                 |
| Francisco Maia da Silva<br>Crm 9411<br>Rua Augusto Stellfeld, 1283/apto 03<br>80000 - Curitiba - Pr.        | Santiago Sagrado Begga<br>Crm 9426<br>Rua Princesa Isabel, 1388<br>87100 - Maringá - Pr.               | Regina Peixoto<br>Crm 9440<br>Rua Humberto Bevervanso, 99<br>80000 - Curitiba - Pr.                           | Soraya Tumaz<br>Crm 9454<br>Rua Dezemborgador Motta, 2768<br>80000 - Curitiba - Pr.                                |
| Mário Martins<br>Crm 9412<br>Rua XV de Novembro, 1887<br>80000 - Curitiba - Pr.                             | Liliana Ruth de Oliveira<br>Crm 9427<br>Rua de Itu, 105 - Guabirotuba<br>80000 - Curitiba - Pr.        | Margarida de Fátima Fernandes<br>Crm 9441<br>Rua João Marques Garcia, 29<br>01000 - São Paulo - SP.           | Sergio Luiz Sprengel<br>Crm 9455<br>Rua Mateus Leme, 2117<br>80000 - Curitiba - Pr.                                |
| Yukio Suzuki<br>Crm 9413<br>Rua Marechal Deodoro, 2027<br>80000 - Curitiba - Pr.                            | Hernan Heredia Farrell<br>Crm 9428<br>Avenida Brasília s/n.<br>85870 - Medianeira - Pr.                | Adelcio Cesar Bueno<br>Crm 9442<br>Rua Eloy Pereira, 84<br>86460 - Abatiá - Pr.                               | Américo Álvaro Farinha Martins<br>Crm 9456<br>Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 857<br>80000 - Curitiba - Pr.      |
| Aderbal Henry Strugo Arruda<br>Crm 9414<br>Rua Benjamin Constant, 229<br>80000 - Curitiba - Pr.             | José Roberto Frôes de Motta<br>Crm 9429<br>Rua Piauí, 102/apto 82<br>86100 - Londrina - Pr.            | Ronaldo Régis Mobius<br>Crm 9443<br>Rua Antonio Meireles Sobrinho 746<br>80000 - Curitiba - Pr.               | Sérgio Seiji Yamada<br>Crm 9457<br>Rua Emílio Cornelisen, 129<br>80000 - Curitiba - Pr.                            |
| Gilberto José Lago de Almeida<br>Crm 9415<br>Rua Augusto Severo, 1152<br>80000 - Curitiba - Pr.             | Vânia Maria Goulart Brum Moraes<br>Crm 9430<br>Av. Paraná, 354/4o. andar/401<br>86100 - Londrina - Pr. | Álvaro Vieira Moura<br>Crm 9444<br>Rua Padre Anchieta, 1500<br>80000 - Curitiba - Pr.                         | Dominique Araújo Muzziello<br>Crm 9458<br>Rua Visconde do Rio Branco, 1080/113<br>80000 - Curitiba - Pr.           |
| Miguel Ibrahim Abboud Hanna Sobrinho<br>Crm 9416<br>Rua Dom Pedro I, 500/apto 14A<br>80000 - Curitiba - Pr. | Jane Martins Vilela<br>Crm 9431<br>Av. Rio de Janeiro, 1422/apto 305<br>80000 - Curitiba - Pr.         | Vera Lúcia Ferreira Gomes<br>Crm 9445<br>Rua Benjamin Constant, 242/155<br>80000 - Curitiba - Pr.             | Martine Wietewski Pereira<br>Crm 9459<br>Rua Marechal Floriano Peixoto, 420 / Apto 9, 81<br>80000 - Curitiba - Pr. |
| Nelson Yashishita<br>Crm 9417<br>Rua José L. dos Santos, 132<br>80000 - Curitiba - Pr.                      | Gilvan Brito Alves<br>Crm 9432<br>Rua Palheta, 82 - Aeroporto<br>86100 - Londrina - Pr.                | Walter Wosgrau Fagundes<br>Crm 9446<br>Av. João Gualberto, 1034/602<br>80000 - Curitiba - Pr.                 | Milton Camillo<br>Crm 9460<br>Alam. Augusto Stellfeld, 891 / Apto 1001<br>80000 - Curitiba - Pr.                   |
| Niilo Atuchi Yanase<br>Crm 9418<br>Rua Antonio Lourenço da Luz, 242<br>86370 - Santa Amélia - Pr.           | Mauro César Fernandes<br>Crm 9433<br>Rua Brigadeiro Franco, 182<br>80000 - Curitiba - Pr.              | Cláudio Murilo Xavier<br>Crm 9447<br>Rua José Naues de Cunha, 65<br>80000 - Curitiba - Pr.                    | Aramis Karam de Araújo<br>Crm 9461<br>Rua Rio de Janeiro, 364<br>85500 - Francisco Beltrão - Pr.                   |
| Rosângela Ritter<br>Crm 9419<br>Rua Paraná, 83/402<br>85500 - Pato Branco - Pr.                             | Fabiano André de Sá<br>Crm 9434<br>Rua Getúlio Vargas, 3122/apto 022 B<br>80000 - Curitiba - Pr.       | Kátia Maria de Gouvêa Ribas<br>Crm 9448<br>Praça de Ucrânia, 80<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | Tania Moreira Hildebrand<br>Crm 9462<br>Rua Bodoquens, 12<br>79100 - Campo Grande - MS                             |
| Fernando Augusto Barreiros<br>Crm 9420<br>Rua Plácido de Castro, 44<br>80000 - Curitiba - Pr.               | Luiz Roberto de Bessa Lages<br>Crm 9435<br>Av. Paraná, 551<br>84260 - Telêmaco Borba - Pr.             | Paulo Roberto Giublin<br>Crm 9449<br>Rua Dorival Pereira Jorge, 55<br>80000 - Curitiba - Pr.                  | Luís Carlos Straliootto<br>Crm 9463<br>Rua Marechal Deodoro, 611<br>85590 - Dois Vizinhos - Pr.                    |



|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| José Pereira Lopes<br>Crm 9464<br>Tv. General Francisco de Lima e Silva, 74<br>70000 - Curitiba - Pr.                     | Litimar Regina Nadolny<br>Crm 9478<br>Rua Alceu Amaral Ferreira, 370<br>80000 - Curitiba - Pr.                         | Kamil Farah Seid<br>Crm 9492<br>Rua Raposo Tavares, 889<br>87250 - Peabirú - Pr.                                      | João Alberto Lopes Rodrigues<br>Crm 9506<br>Rua Marechal Hermes, 550<br>80000 - Curitiba - Pr.                                       |
| Paulo Yoshiyuki Kanashiro<br>Crm 9465<br>Rua Fernando de Noronha, 1417<br>86200 - Londrina - Pr.                          | Everson Pallissari<br>Crm 9479<br>Rua Brasília Ribas, 402<br>84100 - Ponta Grossa - Pr.                                | José Francisco de Farias Filho<br>Crm 9493<br>Rua 105, casa 02, Quadra 90,<br>Vila "A"<br>85890 - Foz do Iguaçu - Pr. | Evandro Saboia Baggio Junior<br>Crm 9506<br>Av. São José, 700 - Apto. 28C<br>80000 - Curitiba - Pr.                                  |
| Pedro Athos Krauze<br>Crm 9466<br>Rua Tamolós, 585<br>80000 - Curitiba - Pr.  | Carlos Roberto Morteau<br>Crm 9480<br>Rua Mateus Leme, 1480<br>80000 - Curitiba - Pr.                                  | Alceu Luiz Copolski<br>Crm 9494<br>Rua Maurício Nunes<br>Garcia, 310<br>80000 - Curitiba - Pr.                        | Eduardo Valente Isfer<br>Crm 9507<br>Rua Tobias de Macedo<br>Junior, 330<br>80000 - Curitiba - Pr.                                   |
| Marcia Regina Pundek Accioly<br>Pinto<br>Crm 9467<br>Rua Chile, 1122 - Bloco 06 /<br>- Aptº. 01<br>80000 - Curitiba - Pr. | Márcia Regina Capronio O. Silva<br>Crm 9481<br>Rua Prof. Assis Gonçalves, 1291<br>Aptº. 044A<br>80000 - Curitiba - Pr. | Beatriz Ferreira Monteiro Oliveira<br>Crm 9495<br>Rua Francisco Alves Guimarães,<br>522<br>80000 - Curitiba - Pr.     | Ricardo Alberto Kirmse<br>Crm 9508<br>Alameda Princesa Isabel, 1575<br>80000 - Curitiba - Pr.  |
| Antonio Carlos Rohnn<br>Crm 9468<br>Rua Octávio Schiavon, 64<br>80000 - Curitiba - Pr.                                    | Chen Tso Lin<br>Crm 9482<br>Rua Estados Unidos, 803<br>80000 - Curitiba - Pr.  | Denise Schütz Cruzeiro<br>Crm 9496<br>Rua Mamoré, 1031<br>80000 - Curitiba - Pr.                                      | José de Oliveira Pereira<br>Crm 9509<br>Rua Brigadeiro Franco, 2896<br>Água Verde<br>80000 - Curitiba - Pr.                          |
| Maurício de Carvalho<br>Crm 9469<br>Rua Mariano Torres, 146<br>80000 - Curitiba - Pr.                                     | Leila Elizabeth Ferraz<br>Crm 9483<br>Rua João Gualberto, 1137<br>80000 - Curitiba - Pr.                               | Élcio Gomes Junior<br>Crm 9497<br>Rua XV de Novembro, 02<br>Vila Militar<br>84130 - Palmeira - Pr.                    | Ilná Vieira Pereira<br>Crm 9510<br>Rua Brigadeiro Franco, 2895<br>80000 - Curitiba - Pr.   |
| Maria Eugênia Fernandes<br>Canziani<br>Crm 9470<br>Rua Marechal Hermes, 297<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | Edilton Forlin<br>Crm 9484<br>Rua Jacinto Antunes da Silva,<br>690<br>80000 - Curitiba - Pr.                           | Ana Maria Abebik<br>Crm 9498<br>Rua Humberto Morona, 97<br>80000 - Curitiba - Pr.                                     | Rogério Rehme<br>Crm 9511<br>Rua Coronel João Guilherme<br>Guimarães, 1541<br>80000 - Curitiba - Pr.                                 |
| Luiz Carlos Busnardo<br>Crm 9471<br>Rua Munhoz de Rocha, 1527/<br>103<br>86800 - Apucarana - Pr.                          | Adir José Cybulski<br>Crm 9485<br>Rua Visconde de Guarapuava,<br>4350<br>80000 - Curitiba - Pr.                        | Flávio Ney Menoncin<br>Crm 9499<br>Av. Iguaçu, 1835<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Jorge Hitochi Kumagai<br>Crm 9512<br>Rua Dr. Muricy, 385<br>80000 - Curitiba - Pr.   |
| José Carlos Mulaski<br>Crm 9472<br>Rua Conselheiro Laurindo, 41<br>Aptº. 64<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | Silvana Eperli Ribeiro<br>Crm 9486<br>Av. Manoel Ribas, 728<br>Aptº. 407<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | José Antonio Zampier<br>Crm 9500<br>Av. Visconde de Guarapuava,<br>5233<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | Luiz Kanegustuku<br>Crm 9513<br>Rua Atilio Bório, 933 - Aptº. 33<br>80000 - Curitiba - Pr.   |
| Rubens Cat<br>Crm 9473<br>Rua Capitão Souza Franco, 208<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Maurício Buschle<br>Crm 9487<br>Rua Francisco Rocha, 1750<br>Aptº. 402<br>80000 - Curitiba - Pr.                       | Gian Carlo Nercolini<br>Crm 9501<br>Rua Santa Catarina, 812 -<br>Aptº. 32<br>80000 - Curitiba - Pr.                   | Sidney José Dadona<br>Crm 9514<br>Rua Pedro Rolim de Moura, 40<br>80000 - Curitiba - Pr.   |
| Décio Wainberg Kruter<br>Crm 9474<br>Rua Marechal Hermes, 153/704<br>80000 - Curitiba - Pr.                               | Altimar José Carletto<br>Crm 9488<br>Rua São Paulo, 694<br>86800 - Apucarana - Pr.                                     | Luís Renato Manfredini Hapner<br>Crm 9502<br>Rua Padre Agostinho, 1441<br>80000 - Curitiba - Pr.                      | Joel Mendes<br>Crm 9515<br>Rua Monsenhor Manoel<br>Vicente, 725 - Aptº. 11A<br>80000 - Curitiba - Pr.                                |
| Arnaldo Laffitte Stibr Junior<br>Crm 9475<br>Rua Conselheiro Araújo, 366<br>Aptº. 151<br>80000 - Curitiba - Pr.           | Luiz Henrique Gerbers<br>Crm 9489<br>Rua Barão de Guaçuá, 229<br>80000 - Curitiba - Pr.                                | Marilise Borges Brandão<br>Crm 9503<br>Travessa Rafael Francisco<br>Grecca, 99 - Aptº. 183A<br>80000 - Curitiba - Pr. | Rossana Cristina Xavier Ferreira<br>Vianna<br>Crm 9516<br>Rua Alberto Poitier, 325 -<br>Bl. 24B - Aptº. 01<br>80000 - Curitiba - Pr. |
| Moacir Pires Ramos<br>Crm 9478<br>Rua Teodorico dos Santos, 515<br>83200 - Paranaguá - Pr.                                | Lidia Fabrício de Melo<br>Crm 9490<br>Rua Duque de Caxias, 491<br>80000 - Curitiba - Pr.                               | Vinícius Augusto Filipak<br>Crm 9504<br>Praça Alfredo Andersen,<br>320 - Aptº. 22<br>80000 - Curitiba - Pr.           | José Eduardo Vianna<br>Crm 9517<br>Rua Alberto Poitier, 325 -<br>Bl. 24B - Aptº. 01<br>80000 - Curitiba - Pr.                        |
| Maria de Paula Pereira Cioca<br>Crm 9477<br>Rua Almirante Gonçalves, 498<br>80000 - Curitiba - Pr.                        | Edna Emiko Tomita<br>Crm 9491<br>Rua Saldanha Marinho, 1007<br>80000 - Curitiba - Pr.                                  |   | Itamar Fernandes da Silva<br>Crm 9518<br>Rua Independência, 128<br>85920 - Assis Chateaubriand - Pr                                  |

- Miriam Dorotéia Choma  
Crm 9519  
Rua Martin Afonso, 1430  
80000 - Curitiba - Pr.
- Walter José Mathias  
Crm 9520  
Rua Jesuítas, 12 - Usina de  
Faz do Areia  
85100 - Guarapueva - Pr.
- Cláudio José Busnardo  
Crm 9521  
Rua São Sebastião, 772  
80000 - Curitiba - Pr.
- Mônica de Camargo Bini  
Crm 9522  
Rua Paulo Jacomet, 35  
80000 - Curitiba - Pr.
- Domingas Garcia Veraldo  
Marcolle  
Crm 9523  
Rua Agamenon Magalhães, 55  
Aptº 101  
80000 - Curitiba - Pr.
- Nausa Yatiyo Honda  
Crm 9524  
Rua Carlos de Carvalho, 1474  
Aptº 041  
80000 - Curitiba - Pr.
- Marcos Seefeld  
Crm 9525  
Rua Bruno Filgueira, 1866  
80000 - Curitiba - Pr.
- Claudio Rômulo Musi Bersot  
Crm 9526  
Rua 21 de Abril, 131  
85920 - Assis Chateaubriand - Pr
- Roberto Augusto Machado de  
Souza  
Crm 9527  
Rua Santa Catarina, 357 -  
Aptº 023  
80000 - Curitiba - Pr.
- Cicero Fernando Bertoli  
Crm 9528  
Rua Washington Luiz, 550  
80000 - Curitiba - Pr.
- Ana Lúcia Bertholdi Piacentini  
Niece  
Crm 9529  
Rua Martin Afonso, 1900 -  
Aptº 802  
80000 - Curitiba - Pr.
- Luiz Alberto Ling Linhares  
Crm 9530  
Av. Vicente Machado, 690 -  
Aptº 10  
80000 - Curitiba - Pr.
- Carlos Makoto Moriya  
Crm 9531  
Rua Bigorralho, 1873  
80000 - Curitiba - Pr.
- Jonas Mulato  
Crm 9532  
Rua Desembargador Motta,  
2990 - Aptº 601  
80000 - Curitiba - Pr.
- José Guidi Duarte Junior  
Crm 9533  
Rua Augusto Stelffeld, 1641  
Aptº 04  
80000 - Curitiba - Pr.
- Cecília Simon Scuciatto  
Crm 9534  
Rua Irati, 575 - Santa Quitéria  
80000 - Curitiba - Pr.
- Roberto Yukio Ikemoto  
Crm 9535  
Rua Carlos de Carvalho, 510  
85800 - Cascavel - Pr.
- Francisco Vairo  
Crm 9536  
Rua Afonso Penna, 689 -  
Aptº 201  
85800 - Cascavel - Pr.
- Regina Celi Passagnolo Sérgio  
Crm 9537  
Rua Dr. Correa Coelho, 470  
Capaneima  
80000 - Curitiba - Pr.
- Levy Silve Junior  
Crm 9538  
Rua Padre Francisco João de  
Azevedo, 626  
80000 - Curitiba - Pr.
- Carlos Gustavo Wing Chong  
Marmenillo  
Crm 9539  
Rua Murilo do Amaral Ferreira,  
570 - Aptº 22  
80000 - Curitiba - Pr.
- Cibele Teresinha Barbosa  
Crm 9540  
Rua Padre Francisco João de  
Azevedo, 535  
80000 - Curitiba - Pr.
- Antonio Osiris Gonçalves dos  
Santos  
Crm 9541  
Rua Cap. João Ribas de  
Oliveira, 499  
80000 - Curitiba - Pr.
- Cláudio Bibiano de Oliveira  
Crm 9542  
Rua Luís Leão, 01  
80000 - Curitiba - Pr.
- Sonia Salete Schmitz Rathunde  
Crm 9543  
Rua Marechal Deodoro, 1677  
Aptº 206  
80000 - Curitiba - Pr.
- Irineu Francisco Sebastiani  
Crm 9544  
Rua Augusto Stelffeld, 1695  
80000 - Curitiba - Pr.
- Marcello Canto  
Crm 9545  
Rua Petit Carneiro, 1027  
80000 - Curitiba - Pr.
- Zulmira Lomonaco Guidotti  
Lorenzatti  
Crm 9546  
Rua Herculanoo Carlos Franco  
de Souza, 380  
80000 - Curitiba - Pr.
- Charles Joseilto Wierzbicki  
Crm 9547  
Rua Joaquim Marcondes Pupo,  
713  
84430 - Imbituva - Pr.
- Irinei Melek  
Crm 9548  
Rua Pernambuco, 08  
80000 - Curitiba - Pr.
- Lisiane Gonçalves Marçal  
Crm 9550  
Rua Vicente Machado, 2035  
80000 - Curitiba - Pr.
- Carlos Augusto Ribeiro  
Crm 9550  
Rua Deputado Mario de Barros,  
1130 - Aptº 104  
80000 - Curitiba - Pr.
- Silvio Neupert Maschke  
Crm 9551  
Rua Lourenço Mourão, 244  
80000 - Curitiba - Pr.
- Edilson Schwanes Thiele  
Crm 9552  
Rua Cândido Xavier, 552  
80000 - Curitiba - Pr.
- Ailton Pereira de Lima  
Crm 9553  
Rua José Mehri, 1680 -Aptº  
23 - B1 B8  
80000 - Curitiba - Pr.
- Carlos Hamilton Durski  
Crm 9554  
Rua Barão do Rio Branco,  
271  
84560 - Rio Azul - Pr.
- Cássia Danielle Domit  
Crm 9555  
Rua Frei Rogério, 250  
89400 - Porto União - SC
- Flávio Sadaji Hayashi  
Crm 9556  
Rua Lúcio Ratera, 782  
80000 - Curitiba - Pr.
- Fausto Carneiro  
Crm 9557  
Av. Paraná, 5032 - Aptº 04  
87500 - Umuarama - Pr.
- Cláudio Masuji Enjoji  
Crm 9558  
Av. Bandeirantes, 868 -  
Sobrelaje  
86360 - Bandeirantes - Pr.
- Clementino Zani Neto  
Crm 9559  
Rua Marechal Deodoro, 189  
83100 - São José dos Pinhais - Pr.
- Giane Silveira Giostri  
Crm 9560  
Rua Agostinho Leão Júnior, 171  
80000 - Curitiba - Pr.
- Marcus Vinícius Bauer Moritz  
Crm 9561  
Rua Augusto Stelffeld, 1895  
80000 - Curitiba - Pr.
- Jamel Munir Bark  
Crm 9562  
Rua Martin Afonso, 90  
80000 - Curitiba - Pr.
- Julio Colle Roth  
Crm 9563  
Rua Raquel Prado, 192  
80000 - Curitiba - Pr.
- Rejane Maria Farlin  
Crm 9564  
Rua Paraná, 4668  
85800 - Cascavel - Pr.
- Paulo Gomes de Lima  
Crm 9565  
Av. Getúlio Vargas, 564  
86900 - Jandaia do Sul - Pr.
- Iris Victor Bianco  
Crm 9566  
Rua Schiller, 1960  
80000 - Curitiba - Pr.
- Carlos José Drapelski  
Crm 9567  
Rua dos Josefinos, 410  
80000 - Curitiba - Pr.
- Marcos de Barros Winter  
Crm 9568  
Rua Amintas de Barros, 470 -  
Aptº 601  
80000 - Curitiba - Pr.
- Luiz Carlos Von Bahten  
Crm 9569  
Rua Euclides de Cunha, 1200  
80000 - Curitiba - Pr.
- Jonathan Zaze  
Crm 9570  
Rodovia do Café, 3240  
80000 - Curitiba - Pr.
- Daiva Elide Carretero  
Crm 9571  
Rua Rodolfo Senff, 990  
80000 - Curitiba - Pr.
- José Augusto Bech Junior  
Crm 9572  
Rua Afílio Bório, 1177  
80000 - Curitiba - Pr.

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Dalmo Luis da Silva<br>Crm 9573<br>Rua Itapuã, 144<br>85500 - Pato Branco - Pr.                           | Eduardo Luiz Troian<br>Crm 9587<br>Rua Brigadeiro Franco, 2612<br>80000 - Curitiba - Pr.                                | Marcos Perotti Cantudo<br>Crm 9601<br>Rua Padre Vieira, 184<br>85830 - Jesuítas - Pr.                                | Eliane Gomes de Sá<br>Crm 9615<br>Rua Jornalista Otávio<br>Secundino, 370<br>80000 - Curitiba - Pr.                    |
| Enaida Simone Kechele<br>Crm 9574<br>Rua XV de Novembro, 1517<br>80000 - Curitiba - Pr.                   | Roneol Renato do Nascimento<br>Abdnor<br>Crm 9588<br>Av. Coronel José Lobo, 916 -<br>Aptº 02<br>83200 - Paranaguá - Pr. | Moisés Pedro Missio<br>Crm 9602<br>Av. Julio Assis Cavalheiro,<br>1434<br>85600 - Francisco Beltrão - Pr.            | Saleta Teresinha Cassoli<br>Crm 9616<br>Rua Padre João Barbieri, 411<br>86900 - Jandaia do Sul - Pr.                   |
| Wander Luiz Watzko<br>Crm 9575<br>Rua Presidente Faria, 141<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | Manoel Campelo Brandão<br>Crm 9589<br>Rua Manoel Pedro, 697 - Cabral<br>80000 - Curitiba - Pr.                          | Adriane Miró Vianna Benke<br>Crm 9603<br>Rua Bororós, 1225<br>80000 - Curitiba - Pr.                                 | Gabriele Soeder Fuchs<br>Crm 9617<br>Rua Mateus Leme, 834 -<br>Aptº 248<br>80000 - Curitiba - Pr.                      |
| Mário Makoto Ono<br>Crm 9576<br>Av. Visconde de Guarapuava,<br>3195<br>80000 - Curitiba - Pr.             | Luiz Ricardo Stinghen<br>Crm 9590<br>Rua Mateus Leme, 600 - Aptº.<br>104<br>80000 - Curitiba - Pr.                      | Pedro Martinez Junior<br>Crm 9604<br>Av. Rio Grande do Sul, 757 -<br>Aptº 02<br>85960 - Mai. Cândido<br>Rondon - Pr. | Sandra Lange Zaponi<br>Crm 9618<br>Rua Pasteur, 615 - Aptº 068<br>80000 - Curitiba - Pr.                               |
| Rosália Susana Moraes Novo do<br>Val<br>Crm 9577<br>Av. São Paulo, 1062<br>85830 - Formosa do Oeste - Pr. | Sandra de Assis Gruber<br>Crm 9591<br>Rua Cândido Lopes, 289 -<br>Aptº 810<br>80000 - Curitiba - Pr.                    | Maria Gabriela Piscitello<br>Crm 9605<br>Rua Néo Alves Martins, 1843 -<br>Aptº 44<br>87100 - Maringá - Pr.           | Rosângela Aparecida Zanetti<br>Bandeira<br>Crm 9619<br>Praça Santos Andrade, 39 -<br>Aptº 82<br>80000 - Curitiba - Pr. |
| João Luís Ruedenz Lagos<br>Crm 9578<br>Rua Victor Ferreira do Amaral,<br>927<br>80000 - Curitiba - Pr.    | Rogério Ferreira de Araújo<br>Crm 9592<br>Rua Panamá, 320<br>85920 - Assis Chateaubriand - Pr.                          | Maria Regina Linhares Brovini<br>Crm 9606<br>Av. Independência, 70<br>87100 - Maringá - Pr.                          | Dulcinéia Angela Ceccato<br>Crm 9620<br>Rua Marcelino Champagnat, 310<br>80000 - Curitiba - Pr.                        |
| Mário Luiz de Paula Nocéa<br>Crm 9579<br>Rua Ébano Pereira, 174 - Aptº<br>14<br>80000 - Curitiba - Pr.    | Aristeu Schubert da Incarnação<br>Crm 9593<br>Rua Parigot de Souza, 170<br>85670 - Nova Prata do<br>Iguaçu - Rs         | Reynaldo Rafael José Brovini<br>Crm 9607<br>Av. Independência, 70<br>87100 - Maringá - Pr.                           | Antonio França de Araújo<br>Crm 9621<br>Rua Coronel Lustosa, 876<br>85100 - Guarapuava - Pr.                           |
| Ana Tereza Ramos Moreira<br>Crm 9580<br>Rua Francisco Rocha, 1777<br>80000 - Curitiba - Pr.               | Jayme Adalberto Alves<br>Crm 9594<br>Chácara Brasil<br>86130 - Bela Vista do<br>Paraíso - Pr.                           | Adriana Pandolfo Franco<br>Crm 9608<br>Rua Argentina, 1505 - Aptº 02<br>85870 - Medianeira - Pr.                     | Julio Maria Vidigal<br>Crm 9622<br>Rua Paraguai, 30<br>86100 - Londrina - Pr.  |
| Hermínio Quixadá Bezerra<br>Crm 9581<br>Rua do Herval, 412 - Aptº 501<br>80000 - Curitiba - Pr.           | João Geraldo Corrêa<br>Crm 9595<br>Rua Guilherme Pugsley, 520 -<br>Aptº 31<br>80000 - Curitiba - Pr.                    | João Carlos Zagonel<br>Crm 9608<br>Rua Anselmo Costa, 46<br>83100 - São José dos Pinhais - Pr.                       | Cesar Augusto Ramina<br>Crm 9623<br>Rua General Carneiro, 1136<br>80000 - Curitiba - Pr.                               |
| Antonio Fidelis Guil<br>Crm 9582<br>Rua Marechal Deodoro, 1320<br>84400 - Prudentópolis - Pr.             | Sérgio Luís Keinert<br>Crm 9596<br>Rua Guaratuba, 841<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Marjorie Cristiane Faliz<br>Crm 9610<br>Rua Nicarágua, 1466 - Bacacheri<br>80000 - Curitiba - Pr.                    | Daoud Nasser<br>Crm 9624<br>Praça Pio XII, 761 - Zona 5<br>87100 - Maringá - Pr.                                       |
| Adilson Heliodoro Cavassim<br>Crm 9583<br>Rua Comendador Roseira, 333<br>80000 - Curitiba - Pr.           | Alvacyr Gonçalves Robaina<br>Crm 9597<br>BR-116, 13104 - Vila Fany<br>80000 - Curitiba - Pr.                            | Carlos Lunelli Marcondes Filho<br>Crm 9611<br>Rua 24 de Maio, 1625<br>80000 - Curitiba - Pr.                         | Mauro Akio Tanaka<br>Crm 9625<br>Rua Raposo Tavares, 1011<br>86100 - Londrina - Pr.                                    |
| Lenira Gaede<br>Crm 9584<br>Av. República Argentina, 750 -<br>Aptº. 33B<br>80000 - Curitiba - Pr.         | Hiroyuki Lote Taquegami<br>Crm 9598<br>Rua Almirante Tamandaré,<br>469 - Aptº 06<br>80000 - Curitiba - Pr.              | Charles London<br>Crm 9612<br>Rua Coronel Dulcídio, 1060<br>80000 - Curitiba - Pr.                                   | Rosana Krieger<br>Crm 9626<br>Rua Desembargador<br>Westphalen, 265<br>80000 - Curitiba - Pr.                           |
| Suzane Novaes Zgoda Kolb<br>Crm 9585<br>Rua Prof. Macedo Filho, 324<br>80000 - Curitiba - Pr.             | Martin Zavadinack Netto<br>Crm 9599<br>Rua André de Barros, 240 -<br>Aptº 702<br>80000 - Curitiba - Pr.                 | Vera Lúcia Santos do Carmo<br>Crm 9613<br>Rua Souza Naves, 820<br>85400 - Guaraniçua - Pr.                           | Carlos Antonio Rodrigues<br>Schleder<br>Crm 9627<br>Rua do Herval, 865<br>80000 - Curitiba - Pr.                       |
| Anne Claire Ribeiro<br>Crm 9586<br>Rua Barão do Cerro Azul,<br>331 - Aptº 602<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Oscar Rosetti Bernabé<br>Crm 9600<br>Rua Marechal Mallet, 531<br>80000 - Curitiba - Pr.                                 | Néfa Queiróz Teixeira<br>Crm 9614<br>Rua Joaquim Nabuco, 2252<br>83100 - São José dos Pinhais - Pr.                  | Maria Helena Pereira Barreto<br>Amorim<br>Crm 9628<br>Rua Abrahan Lincoln, 242<br>80000 - Curitiba - Pr.               |

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| Mauro Bagdadi<br>Crm 9629<br>Rua Padre Vieira, 184<br>85830 - Jesuítas - Pr.  | Lucas Bello<br>Crm 9643<br>Rua Adolfo Stadille, 61<br>80000 - Curitiba - Pr.                                       | Nelson Donald Hosang<br>Crm 9656<br>Rua Justiniano M. Silva, 680<br>80000 - Curitiba - Pr.                      | Ivan Ferreira de Mello<br>Crm 9669<br>Rua Pres. Wenceslau<br>Brás, s/n.<br>86270 - São Jerônimo da<br>Serra - Pr.    |
| Rosa Figueiredo de Sá Baldo<br>Crm 9630<br>Rua Rio de Janeiro, 241<br>85600 - Francisco Baitrão - Pr.                         | José Luiz Carneiro Leão<br>Crm 9644<br>Rua Bom Jesus de Iguape, 2091<br>80000 - Curitiba - Pr.                     | João Ambrósio Neto<br>Crm 9657<br>Rua Sete de Setembro,<br>2442<br>80000 - Curitiba - Pr.                       | Jamil Georges Khouri<br>Crm 9670<br>Rua Maranhão, 209<br>Ap. 52<br>86100 - Londrina - Pr.                            |
| Oriando Rosetti Bernabé<br>Crm 9631<br>Rua Carlos Gomes, 294<br>87100 - Maringá - Pr.   | Olavo Franco Ferreira<br>Filho<br>Crm 9645<br>Rua Albania, 85<br>86100 - Londrina - Pr.                            | Salimi Leila Nahra<br>Crm 9658<br>Rua Joubert de Carvalho,<br>623<br>87100 - Maringá - Pr.                      | Ednéia Rossil Netto<br>Crm 9671<br>Rua Urupês, 167<br>86100 - Londrina - Pr.   |
| Henrique José Scheuz<br>Crm 9632<br>Rua Fernando Amaro, 1116<br>80000 - Curitiba - Pr.  | Evelin Massez Ogatta<br>Crm 9646<br>Rua Carlos Gomes, 340<br>86100 - Londrina - Pr.                                | Cláudio Teixeira de Costa<br>Crm 9659<br>Rua Daniel Carneiro, 142<br>20000 - Rio de Janeiro - RJ.               | Denise Cerqueira Paranaguá<br>Vellozo<br>Crm 9672<br>Av. Bandeirantes, 492<br>86100 - Londrina - Pr.                 |
| Nilson Roberto San'Ana<br>Crm 9633<br>Rua Graciliano Ramos, 82<br>84100 - Ponta Grossa - Pr.                                  | Cristina Marques Dias<br>Crm 9647<br>Rua Visconde de<br>Guarapuava, 4415<br>80000 - Curitiba - Pr.                 | Carlos Alberto Suguinha<br>Crm 9660<br>Rua Edelina Meneghet<br>Rando, 1444<br>96360 - Bandeirantes - Pr.        | Ivo Misael Junior<br>Crm 9673<br>Av. José Manuel dos Reis,<br>s/n.<br>86100 - Londrina - Pr.                         |
| Joselyne de Fátima de<br>Oliveira Cegentini<br>Crm 9634<br>Rua Profa. Ana de Oliveira<br>Viana, 418<br>80000 - Curitiba - Pr. | Luiz Alberto Conti<br>Crm 9648<br>Rua Des. Westphalen, 223<br>80000 - Curitiba - Pr.                               | Mercio Brino<br>Crm 9661<br>Rua Alto Paraná, 268<br>84100 - Ponta Grossa - Pr.                                  | Jorgete Megid<br>Crm 9674<br>Rua Prof. João Cândido,<br>333<br>86100 - Londrina - Pr.                                |
| Lucia Toemi Kinashi<br>Crm 9635<br>Praça Santos Andrade, 37<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Fernando Luiz Seugling<br>Repinaldo<br>Crm 9649<br>Rua André de Barros, 240<br>Ap. 401 A<br>80000 - Curitiba - Pr. | Lucimar Pagung Castanho<br>Crm 9662<br>Rua Souza Naves, 259<br>86360 - Bandeirantes - Pr.                       | Sonia Leite da Silva<br>Crm 9675<br>Rua Prof. João Cândido,<br>333<br>86100 - Londrina - Pr.                         |
| Regina Coeli Ferraz<br>Crm 9636<br>Rua Brigadeiro Franco, 2663<br>80000 - Curitiba - Pr.                                      | Eitar Virgínia Elias<br>Dillenburg<br>Crm 9650<br>Rua Pílnio Costa, 419<br>85400 - Cafelândia - Pr.                | Thomaz Nicoletti Filho<br>Crm 9663<br>Rua Madame Curie, 82<br>86100 - Londrina - Pr.                            | Francisco Pereira de Barros<br>Neto<br>Crm 9676<br>Rua Carlos de Carvalho, 198<br>80000 - Curitiba - Pr.             |
| Mario Carlos Olmedo Scovola<br>Crm 9637<br>Av. Marginal, 69<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Luiz Roberto Dillenburg<br>Crm 9651<br>Rua Pílnio Costa, 419<br>85800 - Cafelândia - Pr.                           | Lutero Marques de Oliveira<br>Crm 9664<br>Rua Colombo, 182<br>Ap. 45<br>80000 - Curitiba - Pr.                  | João Batista da Silva Filho<br>Crm 9677<br>Rua Benjamin Constant, 145<br>Santa Isabel do Ivaí - Pr.                  |
| Walter da Silva<br>Crm 9638<br>Rua Conselheiro Laurindo, 41<br>80000 - Curitiba - Pr.   | Nilton Haragushiku<br>Crm 9652<br>Rua Sete de Setembro<br>s/n.<br>85880 - São Miguel do<br>Iguaçu - Pr.            | Lêa Aparecida Silva<br>Scatena<br>Crm 9665<br>Rua Camões, 680<br>80000 - Curitiba - Pr.                         | Mariene Ton dos Santos<br>Crm 9678<br>Rua Júlia da Costa, 1170<br>80000 - Curitiba - Pr.                             |
| Rubens de Fraga Junior<br>Crm 9639<br>Rua Fernando Simas, 1873<br>80000 - Curitiba - Pr.                                      | Carlos Minoru Suli<br>Crm 9653<br>Rua 25 de agosto, 285<br>Centro<br>85800 - Cascavel - Pr.                        | Dayse da Silva e Souza<br>Crm 9666<br>Rua Moreira Cabral, 435<br>86100 - Londrina - Pr.                         | Manoel Francisco Martins<br>de Araújo<br>Crm 9679<br>Rua Emiliano Pernetá,<br>195 Ap. 21 B<br>80000 - Curitiba - Pr. |
| Flávio Garcia de Oliveira<br>Crm 9640<br>Rua Minas Gerais, 2343<br>85800 - Cascavel - Pr.                                     | Luiz Wanderlei Romanizen<br>Crm 9654<br>R. Emilio Garrastazu<br>Medici, s/n.<br>86600 - Rolândia - Pr.             | Gláucia Elizabete Galvão<br>Crm 9667<br>Rua Marcellio Dias, 273<br>86100 - Londrina - Pr.                       | João Carlos Rodrigues<br>Crm 9680<br>Rua Pe. Antonio Loke,<br>512<br>86970 - Mandaguari - Pr.                        |
| Rosana Hermínia Scola<br>Crm 9641<br>Rua Gal. Carneiro, 181 Centro<br>80000 - Curitiba - Pr.                                  | Ivo Cantergiani<br>Crm 9655<br>Rua Manoel Eufrásio, 750<br>Juvená<br>80000 - Curitiba - Pr.                        | Carlos Alberto Morselli<br>Diniz<br>Crm 9668<br>Rua Espírito Santo,<br>1806 - Ap. 203<br>86100 - Londrina - Pr. | Carlos Alberto Nallini<br>Crm 9681<br>Rua Otávio Ferreira do<br>Amaral, 717/12<br>80000 - Curitiba - Pr.             |
| Lauro José Herner<br>Crm 9642<br>Rua Presidente Getúlio Vargas,<br>695<br>84620 - Cruz Machado - Pr.                          |  |   |  |

Mario Manuel Chiceta Olazabel  
Crm 9682  
Rua Getulina, 407  
86860 - Jardim Alegre - Pr.

Luiz Carlos Ades de Oliveira  
Crm 9683  
Rua Monteiro Lobato, 506  
86600 - Rolândia - Pr.

Celso Koiti Maesaka  
Crm 9684  
Rua Senador Souza Neves,  
679  
86200 - Ibiporã - Pr.

Júlio Moacir Medeiros  
de Sá  
Crm 9685  
Av. Rio Grande do  
Sul, s/n.  
85700 - Barracão - Pr.

Telme Campanholo  
Buzetti Rychygier de  
Ruediger  
Crm 9686  
Rua Barão do Rio Branco,  
63/1411  
80000 - Curitiba - Pr.

Elvio Armando Tuoto  
Crm 9687  
Av. Des. Hugo Simas, 394  
80000 - Curitiba - Pr.

Univaldo Etseo Segae  
Crm 9688  
Rua Rio Grande do Sul,  
1288  
85800 - Cascavel - Pr.

Allan Nunes Rosa  
Crm 9689  
Rua Dr. Pedrosa, 134/43  
80000 - Curitiba - Pr.

Deborah Irene Marie Abel  
Gill  
Crm 9690  
Al. Princesa Isabel, 2400/42  
80000 - Curitiba - Pr.

Marcel Domit  
Crm 9691  
Rua Frei Rogério, 250  
89400 - Porto União - SC.

Elio Ken Ichi Kimura  
Crm 9692  
Rua Fortaleza, 215  
86100 - Londrina - Pr.

Fernando Antonio Mileni de  
Moura  
Crm 9693  
Av. Vicenta Machado, 1171  
80000 - Curitiba - Pr.

Valdomiro Vodonós  
Crm 9694  
Rua Sanito Roche, 135  
Aptº 701  
80000 - Curitiba - Pr.

Derblai Rogério Sebben  
Crm 9695  
Rua Rui Barbosa, 99  
84635 - Paulo Frontin - Pr.

Carlos de Camargo  
Crm 9696  
Rua Ruciribe, 1318  
85840 - Cêu Azul - Pr.

Maria Augusta Neves  
Tamiozo  
Crm 9697  
Rua Comendador Macedo,  
226 - Aptº 02  
80000 - Curitiba - Pr.

Ricardo Antonio Garcia  
Filho  
Crm 9698  
Rua Pandiá Calógenas, 581  
93000 - São Leopoldo - RS.

Carlos Celso de Azevedo  
Crm 9699  
Av. Rio Branco, 13  
87100 - Maringá - Pr.

Maria Ângela de Freitas  
Cossignani Ferreira dos  
Santos  
Crm 9700  
Rua Mesirim, 140  
87200 - Cianorte - Pr.

José Antonio Braganolo Rias  
Crm 9701  
Rua Europa, 234  
86600 - Rolândia - Pr.

Augusto Cargiro Junior  
Crm 9703  
Av. XV de Novembro, 357  
86300 - Cornélio Procopio -  
Pr.

Augusto Cargiro Junior  
Crm 9703  
Av. XV de Novembro, 357  
86300 - Cornélio Procopio -  
Pr.

Pedro Mitihisha Fukuda  
Crm 9704  
Rua Paranaguá, 450  
Apt. 1601  
80000 - Curitiba - Pr.

Rosângela Bueno da Costa  
Funfas  
Crm 9705  
Rua João Turim, 80  
Aptº 1001  
86100 - Londrina - Pr.

Arlene Terezinha Cagol  
Garcial Badoch  
Crm 9706  
Rua Carlos de Carvalho, 1461  
Aptº 48  
80000 - Curitiba - Pr.

Ana Maria Oliveira de Barros  
Crm 9707  
Rua Francisco Burzio, 872  
84100 - Ponta Grossa - Pr.

Alan Sergio Pantarotto  
Crm 9708  
R. Estilak Leei, 139  
86600 - Rolândia - Pr.

Maria Lucia Passos Campanholo  
Picasso  
Crm 9709  
Rua Paranaguá, 192  
Aptº 123  
86100 - Londrina - Pr.

Vera Derksen  
Crm 9710  
Rua Dr. Leocádio José  
Correa, 198  
80000 - Curitiba - Pr.

Roberto Salles de Queiroz  
Muniz  
Crm 9711  
Rua Porto Alegre, 99  
85600 - Francisco Beltrão -  
Pr.

Roberto Carlos Ricciardi  
Crm 9712  
Rua Carlos de Carvalho, 250  
Aptº 53  
80000 - Curitiba - Pr.

Lothar Edgard Otto Blume  
Crm 9713  
Av. Edgard Stelfeld, 1268  
80000 - Curitiba - Pr.

Rosa Maria Godoy Blume  
Crm 9714  
Rua Edgard Stelfeld, 1268  
80000 - Curitiba - Pr.

Julio Cesar Sfraddo  
Crm 9715  
Policlínica de Pato Branco  
85500 - Pato Branco - Pr.

Gemur Coianetti Junior  
Crm 9716  
Rua Pastor João Soren, 1029  
85900 - Guaíra - Pr.

Nelson Antonio Gasperin  
Crm 9717  
Av. Ipiranga, 3336  
87500 - Umuarama - Pr.

Angela Kazue Kato  
Crm 9718  
Rua Minas Gerais, 489  
86720 - Astorga - Pr.

Maria Hiromi Sakai  
Crm 9719  
Rua Fer. de Noronha, 1017  
86100 - Londrina - Pr.

Regina Maria de Abreu  
Crm 9720  
R. Des. Otávio do Amaral,  
109 - Aptº 402  
80000 - Curitiba - Pr.

Daniel Iwao Yamazaki  
Crm 9721  
Rua Guilherme Kantor, 456  
89300 - São Mateus do Sul - Pr.

Maristella Cleret Bueno  
Crm 9722  
Rua Pasteur, 615  
Aptº 12A  
80000 - Curitiba - Pr.

José Milton Zózi  
Crm 9723  
Rua Rio Grande do Norte, s/nº  
85960 - Mal.C.Rondon - Pr.

Greta Miriam Thiel Zorzi  
Crm 9724  
Rua Rio G. do Norte, s/nº  
85960 - Mal.C.Rondon - Pr.

Evaldo Yoshitomo Ogatta  
Crm 9725  
Av. Carlos Gomes, 340  
86100 - Londrina - Pr.

João Marcos de Souza  
Crm 9726  
Rua Pedro Munhoz, 138  
85710 - Santo Antonio do  
Sudoeste - Pr.

Miguel Angelo Juriati  
Crm 9727  
Hospital e Maternidade Nossa  
Senhora das Graças  
83860 - Pien - Pr.

Adilson Carlos Gomes  
Crm 9728  
Rua João Gualberto, 1313  
Aptº 103  
80000 - Curitiba - Pr.

Mari Ines Melo da Silva  
Crm 9729  
Rua Tibagi, 769/305  
80000 - Curitiba - Pr.

Marlene Havryluk  
Av. Munhoz da Rocha, 786  
Aptº 1  
80000 - Curitiba - Pr.

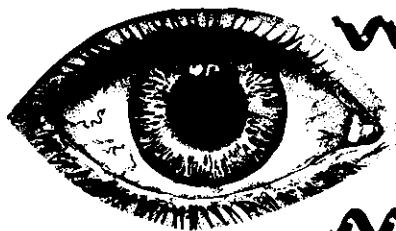
Cesar Prado de Souza  
Crm 9731  
Rua Walter Kraiser, 3434  
87500 - Umuarama - Pr.

Manoel Alves Sobrinho  
Crm 9732  
Av. Castro Alves, 664  
86960 - Barboza Ferraz - Pr.

Nilson Figueiredo do Amaral  
Crm 9733  
Rua 117 Q. 105 C. 2 Vila A  
85890 - Foz do Iguaçu - Pr.

Rogério de Oliveira Guimarães  
Crm 9734  
Rua Fernando Simas, 692/162  
80000 - Curitiba - Pr.

Rodrigo Evaristo de Oliveira  
Crm 9735  
Rua Espanha, 2681  
85770 - Realiza - Pr.



SEJA VOCÊ TAMBÉM UM DOADOR  
"CÓDIGO DE ETICA  
DOS BANCOS DE OLHOS"

Art. 1º — "Os Bancos de Olhos, somente utilizarão órgãos doados, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou aplicação, que se revista de aspecto mercantil".

Art. 2º — "Os olhos doados ao Banco, serão distribuídos indistintamente, sem discriminação de raça, credo, nacionalidade ou condição social".

Art. 3º — "Os olhos serão distribuídos pelo Banco, somente à cirurgiões especializados neste campo da oftalmologia".

§ único — "O atendimento das solicitações de olhos obedecerá à ordem cronológica dos pedidos, salvo nos casos de comprovada urgência, configurada por um profissional responsável, pertencente ao Banco de Olhos e pelo médico requisitante."

Art. 4º — "A remoção dos olhos do doador será feita respeitando-se, sempre, aos sentimentos dos familiares imediatos".

§ único — "Os nomes dos doadores e receptores não serão divulgados sem permissão por escrito dos mesmos ou em caso de morte, dos familiares imediatos".

Art. 5º — "As doações de olhos deverão ser solicitadas sempre de maneira digna e respeitosa".

Art. 6º — "As arrecadações de fundos, quando eventualmente forem feitas, deverão ater-se às normas legais e éticas em vigor".

Art. 7º — "Os Bancos de Olhos abster-se-ão de atos que configurem espírito de competição".

Art. 8º — "Os esclarecimentos públicos, quando necessários, através de entrevistas ou participação por qualquer meio de difusão, só deverão exprimir conceitos científicos já consagrados".

Art. 9º — "Os Bancos de Olhos só poderão funcionar sob responsabilidade de um médico, que zelará pela observância dos preceitos deontológicos da medicina".

Art. 10º — "As infrações às presentes normas, sujeita os infratores a processo disciplinar, nos termos da Lei nº 3.268/57, do Decreto 44.045/58 e demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais."

Aprovado em Reunião Plenária do CREMESP de 06/11/1973.

## COMISSÕES DE TRABALHO DE 1985

Gestão 1983/1986

1. COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
  - Dr. Ricardo Akel (Presidente)
  - Dr. Farid Sabbag
  - Dr. Osmar Martins
  - Dr. Antonio Leite Oliva Filho
2. COMISSÃO DE ESTUDOS DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.
  - Dr. Frederico João Massignan (Presidente)
  - Dr. Marco Aurélio de Q. Cravo
  - Dr. Paulo Roberto C. Marquetti
3. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO
  - Dr. Ehrenfried Othmar Wittig (Presidente)
  - Dr. Antonio Leite Oliva Filho
  - Dr. Jackson Herrera
4. COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
  - Dr. Nelson Egydio de Carvalho (Presidente)
  - Dr. Edison Mattos Novak
5. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS MÉDICOS (CODAME).
  - Dr. Luiz Fernando C. O. Braga (Presidente)
  - Dr. Eurípedes Ferreira
  - Dr. Sérgio Todeschi
  - Dr. Sanito Rocha
  - Dr. Sérgio da Fonseca Tarlé
  - Dr. Jurandir Marcondes Ribas Filho
6. COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS.
  - Dr. Farid Sabbag (Presidente)
  - Dr. Luiz Fernando C. O. Braga
  - Dr. Ehrenfried Othmar Wittig
7. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E LEILÃO.
  - Dr. Marco Aurélio de Quadros Cravo (Presidente)
  - Dr. Edison Mattos Novak
  - Dr. Jackson Herrera
8. COMISSÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS (REPRESENTANTES JUNTO À AMP).
  - Dr. João Nassif (Presidente)
  - Dr. Paulo Roberto C. Marquetti